



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2020

(nº 574/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 574

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

Brasília, 2 de Outubro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria “B”, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3416/STF em favor do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado

Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 608/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 07 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 07/10/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2157455** e o código CRC **7ADFE1C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA
X
BIRD

**“Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da
Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de
Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA
HÍDRICA”**

PROCESSO N° 17944.109769/2018-72





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 15538/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109769/2018-72

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba - PB;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA."

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF"); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI N° 15170/2020/ME** (SEI 10584225), no qual constam os seguintes itens:

(a) VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO; e

(b) REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO, subdividido em:

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO; e

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN estabeleceu o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 21/09/2020 (item 68), "uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37)". Entretanto, caso a operação não venha a ser contratada até 31/12/2020, e o referido prazo de validade ainda estiver vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN em seu **PARECER SEI N° 15170/2020/ME**, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9, de 2017, daquela Secretaria, foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente interessado no SADIPEM, assinado em 03/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10579348); informa, ainda, a STN que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (i) Lei Autorizadora (SEI 1440199); (ii) Parecer do

Órgão Jurídico (SEI 6271958); (iii) Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071); e (iv) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308).

6. A STN ressaltou que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no §4º do art. 10 da RSF nº 48/2007, que dispõem respectivamente:

RSF nº 43/2001:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.

RSF nº 48/2007:

Art. 10 (...)

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

7. Nos termos do Parecer STN, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

8. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 230514/2020/ME, de 16/09/2020 (SEI 10583919, fl. 03). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,15% a.a. para uma *duration* de 12,21 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,15% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

9. A conclusão da STN foi, portanto, favorável à concessão da garantia da União:

"IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E**

EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

68. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37).

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

10. Consigna a STN em seu Parecer (item 24), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução nº 10/0122, de 29/11/2017 (SEI 1440417), firmada pelo Presidente da COFIEX em 04/12/2017, a preparação do Projeto no valor de até US\$ 138.098.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US\$ 80.200.000,00

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei estadual nº 11.220, de 19/10/2018 (SEI 1440199) autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a "oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas".

12. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10583676 e 10607695), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Quanto ao PPA e à LOA, o Parecer da STN fornece as seguintes informações:

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

15. O Parecer SEI N° 3434/2019/ME da STN afirma:

"37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10583629), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

16. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na data do referido Parecer (21/09/2020), não constavam pendências em relação ao ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do então Ministério da Fazenda nº 106/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10582940). **Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.**

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

17. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. A STN ressalta (item 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que

"a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório" (item 10 do Parecer Complementar).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. O mesmo Parecer STN consigna, que consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 10579348, fls. 19-25) **atestando que o Ente cumpre** os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

20. Por outro lado, tomando-se por base a mesma declaração do Chefe do Poder Executivo bem como o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378), as despesas de Pessoal do Poder Executivo **excederam** os limites estipulados pela LRF no 1º quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) e o contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 dos demais poderes, homologados no Siconfi (SEI 8360607, 8360639, 8360669, 8360694 e 8360725) atestem o cumprimento dos referidos limites.

21. Assim, a STN noticia que foi promulgado o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020 (SEI 10583166, fl. 02), por meio do qual o Estado **declara estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65 da LRF, bem como do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10583187, fl. 04), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado aprova o pedido para reconhecimento do estado de calamidade pública.

22. Nesse sentido, ficaria de fato afastado eventual óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente de descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)”

23. Assim, a STN conclui que, "relativamente às despesas com pessoal, **entende-se atendido** o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 19 a 21 deste parecer." (grifo nosso)

Honra de Aval

24. Com relação a este tema, a STN traz à baila que o ente obteve decisão liminar favorável proferida nos autos da Ação Cível Originaria nº. 3.416/STF que efetivamente barra "as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF", de modo que à verificação das condições previas à assinatura dos instrumentos contratuais mencionadas no item 9 *supra*, deve-se somar a verificação da manutenção referida tutela provisória -- senão vejamos:

"44. Em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, informa-se que esta Secretaria recebeu o Parecer de Força Executória nº 00200/2020/SGCT/AGU, de 31/08/2020 (SEI 10583997), que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo estado da Paraíba em face da União.

45. A mencionada decisão judicial determina "à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário"

46. Diante disso, e tendo sido verificado haver, em nome do ente, registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10584029), esta Copem solicitou, por meio do Ofício SEI nº 216406/2020/ME (SEI 10584060), à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV que informasse se a sanção ao estado da Paraíba, com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

47. Em resposta, a CODIV informou, por meio do Ofício SEI nº 217848/2020/ME, de 03/09/2020 (SEI 10584088), que a "sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013)", razão pela qual, por força da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.416, considera-se não haver impedimento à concessão de garantia da União, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF 501/2017."

Limite de Restos a Pagar

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no supra-referido **PARECER SEI**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

26. Informou a STN (itens 33-34 de seu Parecer) que "o ente atest[ou] no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10579348, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10580732, fls. 32-34)."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

27. A STN consigna (item 42 de seu Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TA840047 (SEI 10607750).

Parecer Jurídico do Mutuário

28. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PB) emitiu **"Parecer Jurídico da Legalidade" s/nº, de 28/09/2020** (SEI 10863067), da lavra do Procurador-Geral do Estado, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade e exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

III

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo multilareral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 1576460 (fls. 6 a 21 e 25 a 34), Normas Gerais em SEI 1576582 e Contrato de Garantia em SEI 1576460, fls. 22 a 24).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Estado da Paraíba - PB, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: **(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e (d) seja verificada a manutenção da decisão liminar proferida na Ação Cível Originaria nº 3416/STF em favor do Estado** (item 24 - "Honra de Aval" *supra*).

Brasília, 1º de outubro de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, com a minuta de EM anexa.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/10/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/10/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10738579** e o código CRC **27BA92C5**.

Referência: Processo nº 17944.109769/2018-72

SEI nº 10738579

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
343.068.204-59 DEUSDETE QUEIROGA FILHO (83) 31331261 DEUSDETE@SERHMACT.PB.GOV.BR

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TA840047 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
08.761.124/0001-00 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 126.886.000,00
ESTADO DA PARAÍBA

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 28/01/2019 -

Informações complementares:

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO HÍDRICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, ÓRGÃO EXECUTOR: SEIRHMACT, PROCESSO MF 17944.109769/2018-72. TAXA DE JUROS: 100% (LIBOR USD 6 MESES) + 0,50%. CONFORME ARTIGO 2.05 DA MINUTA DO CONTRATO E SEÇÃO 3.02 DAS NORMAS GERAIS.

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	126.886.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	126.886.000,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	02.221.962/0001-04	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	AGENTE PAIS/EXECUTOR	Sim

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
343.068.204-59 DEUSDETE QUEIROGA FILHO (83) 31331261 DEUSDETE@SERHMACT.PB.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
19,90 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	29	90 Meses	6 Meses	258 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	43	6 Meses	258 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,50%



DESPACHO

Processo nº 17944.109769/2018-72

Interessados: Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Despacho: Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 15170/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada e saliento que a concessão da garantia da União fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 26/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10753994** e o código CRC **92DD3E71**.



PARECER SEI Nº 15170/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 126.886.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109769/2018-72

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10579348, fls. 02 e 08-11):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 80.200.000,00 (oitenta milhões e duzentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA;
- e. **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de margem variável;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

- g. **Liberações previstas:** US\$ 18.398.729,55 em 2020; US\$ 19.033.413,30 em 2021; US\$ 22.205.585,15 em 2022; US\$ 22.205.585,15 em 2023, US\$ 17.764.544,56 em 2024, US\$ 17.762.990,10 em 2025 e US\$ 9.515.152,19 em 2026;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 11.551.934,51 em 2020; US\$ 11.919.906,45 em 2021; US\$ 13.759.766,12 em 2022; US\$ 13.759.766,12 em 2023; US\$ 11.183.962,58 em 2024; US\$ 11.624.336,79 em 2025; e US\$ 6.400.327,43 em 2026;
- i. **Prazo total:** 241 meses (prazo máximo de até 258 meses);
- j. **Prazo de carência:** 73 meses (prazo máximo de até 90 meses - SEI 1576460, fl. 2);
- k. **Prazo de amortização:** 168 meses;
- l. **Periodicidade:** Semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.220, de 19 de outubro de 2018 (SEI 1440199);
- o. **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 03/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10579348). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1440199); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6271958) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1600983, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6271958) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.** Enquadrado, conforme

quadro abaixo:

Exercício anterior		
Despesas de capital executadas do exercício anterior		785.670.297,33
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada		785.670.297,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior		65.584.497,80
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior		0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada		65.584.497,80

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento		1.638.974.642,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas		1.638.974.642,55
Liberações de crédito já programadas		133.189.549,60
Liberação da operação pleiteada		100.751.443,02
Liberações ajustadas		233.940.992,62

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	10.393.940.798,55	2,25	14,07
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	10.458.394.808,59	3,09	19,32

2022	121.597.784,28	172.651.161,23	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	10.393.940.798,55	7,76
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	10.588.504.367,12	5,45
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	10.654.164.887,99	7,71
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	10.786.709.959,72	5,30
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	11.761.862.922,04	1,44
Média até 2027 :				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				52,61
Média até o término da operação :				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				30,69

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00
Saldo total da dívida líquida	3.580.264.112,47
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	17,31%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10580732, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8360378, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,53%, relativo ao período de 2020-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, regista-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo

Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 10646069), que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 (SEI 10646083) que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizada por meio do extrato do CAUC:

para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.

13. Assim sendo, a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º da LRF, referente à publicação dos RGFs da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020 foi realizada por meio de consultas ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10582927).

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10582927), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10582965 e SEI 10582974).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10582927).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10582940).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 10582940), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAF).

Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (10583112), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União”, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Tomando por base a declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378), as despesas de Pessoal do Poder Executivo excederam os limites estipulados pela LRF no 1º quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) e o contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 dos demais poderes, homologados no Siconfi (SEI 8360607, 8360639, 8360669, 8360694 e 8360725) atestem o cumprimento dos referidos limites.

20. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020 (SEI 10583166, fl. 02), por meio do qual o Estado declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10583187, fl. 04), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado aprova o pedido para reconhecimento do estado de calamidade pública.

21. Diante disso, fica afastado eventual óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente de descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)"

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0122, de 29/11/2017 (SEI 1440417), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 138.098.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US\$ 80.200.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 10599906, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 11.220, de 19/10/2018 (SEI 1440199) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a *“oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas”*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 8882308), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o

Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10579348, fls. 19-25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 8882308).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 19 a 21 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10579348, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10580732, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10583545, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

36. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10583577). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 66,55% daquele valor (SEI 10583591).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10583629), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10583676 e 10607695), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 10583741, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TA840047 (SEI 10607750).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 230514/2020/ME, de 16/09/2020 (SEI 10583919, fl. 03). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,15% a.a. para uma *duration* de 12,21 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,15% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, informa-se que esta Secretaria recebeu o Parecer de Força Executória nº 00200/2020/SGCT/AGU, de 31/08/2020 (SEI 10583997), que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo estado da Paraíba em face da União.

45. A mencionada decisão judicial determina "à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017 decorrente EXCLUSIVAMENTE de execução do

Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário"

46. Diante disso, e tendo sido verificado haver, em nome do ente, registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10584029), esta Copem solicitou, por meio do Ofício SEI nº 216406/2020/ME (SEI 10584060), à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV que informasse se a sanção ao estado da Paraíba, com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

47. Em resposta, a CODIV informou, por meio do Ofício SEI nº 217848/2020/ME, de 03/09/2020 (SEI 10584088), que a "sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013)", razão pela qual, por força da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.416, considera-se não haver impedimento à concessão de garantia da União, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF 501/2017.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 1576460, fls. 6 a 21 e 25 a 34), das Normas Gerais (SEI 1576582) e do Contrato de Garantia (SEI 1576460, fls. 22 a 24).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1576460, fl. 08). O ente da Federação terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 27-28).

53. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 1576582, fl. 27).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

56. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 1576582, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 43 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

59. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 1576460, fls. 07-08). Na ata da negociação da operação (SEI 1576460, fl. 02), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US\$ 16,5 bilhões.

60. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

61. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 10624643 e 10624801), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 15,34 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 499,05 milhões, que somados perfazem um total de US\$ 15,84 bilhões, abaixo, portanto, do limite de US\$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extração do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 59 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 159/2017

62. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

63. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

64. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI N° 226334/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10584130, 10607830 e 10607819), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

68. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37).

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Rodrigues

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/09/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 22/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10584225** e o código CRC **B6AD2AF8**.

Referência: Processo nº 17944.109769/2018-72

SEI nº 10584225



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME

Assunto: Estado da Paraíba - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2020, conforme Nota Técnica SEI nº 29424/2020/ME (9387481), do Processo SEI 14021.110262/2019-66.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
 II – Poupança Corrente; e
 III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos as informações utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 4.495.739.700,59	43,88%	A
RCL	R\$ 10.245.363.016,14		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,05%	B
DCO	R\$ 10.444.794.316,16	R\$ 11.144.082.776,44	R\$ 11.576.737.030,16		
RCA	R\$ 11.308.518.724,43	R\$ 11.937.881.953,98	R\$ 12.701.730.259,52		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 314.399.272,44	43,23%	A
DCB	R\$ 727.236.865,78		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é “B”.
22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).
23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.
24. O Estado da Paraíba pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a capag@tesouro.gov.br.
25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.
26. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 06/08/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 06/08/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9712706** e o código CRC **4D4B18F2**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 226580/2020/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 225515, de 11/09/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Leis estaduais nºs 11.424, de 31/08/2019, 11.218 e 11.220, de 19/10/2018, concederam ao Estado da Paraíba autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 9.315.600.460,76
- b) OG R\$ 67.452.212,48

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais em pleitos de financiamento com recursos externos seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 10481327).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 14/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479416** e o código CRC **774BBF1F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado da Paraíba
VERSÃO DO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	9.315.600.460,76
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS	6.326.650.252,90	
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	49.023.706,83
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.884.496.036,42
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	393.130.509,65
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.146.043.137,05	
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.676.012.623,85
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.398.927,01
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	467.631.586,19
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	142.351.481,78
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	179.431.212,45
3.3.20.00.00.00		7.254.364,35
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.963.974,16
3.3.41.00.00.00		5.899.600,64
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		89.050.969,63
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		893.463,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem	9.999.848.323,94	

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		6.325.138.303,81
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.883.211.654,29
	IPVA	393.037.130,74
	ITCD	48.889.518,78
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.062.647.365,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	467.631.586,19
	Cota-Parte do FPE	4.595.015.779,43
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.072.185.208,67
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	199.058.225,51
	Serviço da Dívida Externa	59.995.514,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	179.431.212,45
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.633.700.255,99
Margem		9.315.600.460,76

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado da Paraíba
MEMO SEI:	225515, de 11/09/2020
RESULTADO OG:	67.452.212,48

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 1
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.412.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	66.470.263,57
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	361.598.233,82
Reembolso médio(R\$):	11.664.459,16

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	126.886.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	165.090.868,15
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	898.094.322,74
Reembolso médio(R\$):	42.766.396,32

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	45.197.310,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.234.426,83
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	338.555.281,96
Reembolso médio(R\$):	13.021.357,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 225515/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado da Paraíba

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
 2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	PB	Estado	17944.100352/2020-69	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	38.412.000,00	Encaminhado para agendamento de negociação	07/02/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109682/2018-03	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	45.197.310,00	Em análise	03/09/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109769/2018-72	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	126.886.000,00	Em análise	03/09/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
 4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Waldson Dias de Souza
 - Cargo: Secretário de Estado do Planejamento
 - Fone: (83) 3218-4833
 - e-mail: tarcipessoa@me.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10455980** e o código CRC **E3A1B88C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - copem.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.102651/2017-32.

SEI nº 10455980



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 230514/2020/ME

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do estado da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 230031/2020/ME (SEI nº 10540202), de 16/09/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **estado da Paraíba** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US\$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e seis mil dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **2,15% a.a.**, com *duration* de **12,21 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Assim, o custo efetivo calculado para a operação é **inferior** ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em **7,83% a.a.** para a mesma *duration*, mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 10555221) da Ata da 33ª reunião do GE-CGR.

4. Adicionalmente, informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **4,15% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

6. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 10552173).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10548567**
e o código CRC **76569F27**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.110293/2018-12.

SEI nº 10548567



Tabelas de Custo Máximo

Tabelas de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 29/07/2020, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Dólares americanos (USD) [%]

DURATION	2	3	5	7	10
Taxa nominal [em % a.a.]	4,24	4,76	5,91	6,60	7,31

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R\$) [% CDI] SEM possibilidade de securitização

DURATION	2	3	5	7	10
Taxa em % do CDI	123,80	125,20	128,00	130,80	135,00

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R\$) [% CDI] COM possibilidade de Securitização

DURATION	2	3	5	7	10
Taxa em % do CDI	118,80	120,20	123,00	125,80	130,00

Observações:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os Entes Subnacionais, independentemente da Classificação de Capacidade de Pagamento.
- As taxas servem de referência para realização da análise do custo das operações de crédito de que trata a Portaria MF nº501/2017 e Portaria ME nº 127/2020.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	Paraíba	Nº Amortizações	29
Credor	BIRD	Periodicidade	Semestral
Valor	126.886.000,00	Carência (meses)***	72
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Data de início *	15/11/2020	Com. de Abertura (flat)	0,25%
Prazo Total (anos)	20,0	Com. de Avaliação	\$ -
TIR USD (a.a.)	2,15%	Indexador	Libor 6m
Duration (anos)	12,21	Spread 1	1,00%
Data de Referência da Análise **	16/09/2020	Spread 2	1,00%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/11/2020	18.398.729,55	18.398.729,55	-	-	317.215,00	317.215,00
15/05/2021	-	18.398.729,55	-	110.454,81	136.362,47	246.817,28
15/11/2021	19.033.413,30	37.432.142,85	-	113.634,34	138.622,62	252.256,97
15/05/2022	-	37.432.142,85	-	228.869,78	112.438,53	341.308,31
15/11/2022	22.205.585,15	59.637.728,00	-	239.204,73	114.302,15	353.506,88
15/05/2023	-	59.637.728,00	-	386.626,61	84.527,34	471.153,96
15/11/2023	22.205.585,15	81.843.313,15	-	419.871,77	85.928,35	505.800,12
15/05/2024	-	81.843.313,15	-	598.543,83	56.928,95	655.472,78
15/11/2024	17.764.544,56	99.607.857,71	-	654.947,21	57.554,54	712.501,75
15/05/2025	-	99.607.857,71	-	824.270,99	34.287,11	858.558,10
15/11/2025	17.762.990,10	117.370.847,81	-	892.506,07	34.855,40	927.361,47
15/05/2026	-	117.370.847,81	-	1.082.504,69	11.960,02	1.094.464,71
15/11/2026	9.515.152,19	122.838.729,39	4.047.270,61	1.157.579,59	12.158,25	5.217.008,45
15/05/2027	-	118.451.631,91	4.387.097,48	1.236.223,62	-	5.623.321,09
15/11/2027	-	114.064.534,43	4.387.097,48	1.253.644,69	-	5.640.742,16
15/05/2028	-	109.677.436,95	4.387.097,48	1.230.704,64	-	5.617.802,12
15/11/2028	-	105.290.339,47	4.387.097,48	1.225.374,90	-	5.612.472,38
15/05/2029	-	100.903.242,00	4.387.097,48	1.185.184,98	-	5.572.282,46
15/11/2029	-	96.516.144,52	4.387.097,48	1.172.249,51	-	5.559.346,99
15/05/2030	-	92.129.047,04	4.387.097,48	1.121.061,48	-	5.508.158,96
15/11/2030	-	87.741.949,56	4.387.097,48	1.090.781,14	-	5.477.878,61
15/05/2031	-	83.354.852,08	4.387.097,48	1.038.011,50	-	5.425.108,98
15/11/2031	-	78.967.754,61	4.387.097,48	1.009.612,89	-	5.396.710,37
15/05/2032	-	74.580.657,13	4.387.097,48	944.806,70	-	5.331.904,18
15/11/2032	-	70.193.559,65	4.387.097,48	875.756,73	-	5.262.854,21
15/05/2033	-	65.806.462,17	4.387.097,48	822.448,89	-	5.209.546,37
15/11/2033	-	61.419.364,69	4.387.097,48	794.717,51	-	5.181.814,98
15/05/2034	-	57.032.267,21	4.387.097,48	739.418,67	-	5.126.516,15
15/11/2034	-	52.645.169,74	4.387.097,48	707.000,24	-	5.094.097,72
15/05/2035	-	48.258.072,26	4.387.097,48	634.770,00	-	5.021.867,48
15/11/2035	-	43.870.974,78	4.387.097,48	566.524,28	-	4.953.621,76
15/05/2036	-	39.483.877,30	4.387.097,48	513.797,94	-	4.900.895,41
15/11/2036	-	35.096.779,82	4.387.097,48	471.347,19	-	4.858.444,67
15/05/2037	-	30.709.682,35	4.387.097,48	415.439,63	-	4.802.537,11
15/11/2037	-	26.322.584,87	4.387.097,48	372.396,95	-	4.759.494,43
15/05/2038	-	21.935.487,39	4.387.097,48	316.341,44	-	4.703.438,92
15/11/2038	-	17.548.389,91	4.387.097,48	269.939,17	-	4.657.036,65
15/05/2039	-	13.161.292,43	4.387.097,48	213.919,25	-	4.601.016,73
15/11/2039	-	8.774.194,96	4.387.097,48	164.211,09	-	4.551.308,57
15/05/2040	-	4.387.097,48	4.387.097,48	105.634,59	-	4.492.732,07
15/11/2040	-	-	4.387.097,48	49.930,27	-	4.437.027,74
Total	126.886.000,00	126.886.000,00		27.250.264,32	1.197.140,74	155.333.405,06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 230031/2020/ME

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Luis Felipe Vital Nunes Pereira

Coordenador-Geral da CODIP

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Faço referência ao OFÍCIO SEI nº 75358/2020/ME, de 23/03/2020, respondido por meio do OFÍCIO SEI nº 83938/2020/ME, de 01/04/2020, que versava sobre manifestação acerca do custo efetivo de operação de crédito de interesse do Estado da Paraíba junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Considerando que houve mudança nas condições financeiras da operação e considerando o disposto no artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, solicito nova manifestação da CODIP quanto ao custo da operação de crédito descrita abaixo:

Processo MF [SEI] nº: 17944.109769/2018-72

Data de Protocolo na STN: 21/11/2018

Interessado: Estado da Paraíba - PB

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Valor da operação: US\$ 126.886.000,00

Destinação dos recursos: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba.

Prazo de carência: 73 meses (prazo máximo de até 90 meses - SEI 1576460, fl. 2)

Prazo de amortização: 168 meses

Prazo total: 241 meses (prazo máximo de até 258 meses)

Periodicidade da Amortização: Semestral

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 15/05 e 15/11 (início do pagamento de juros: primeira dessas datas a partir do primeiro desembolso)

Data prevista para assinatura do contrato: 15/10/2020

Data de primeira amortização: 15/11/2026

Data da última amortização: 15/11/2040

Sistema de amortizações: Sistema de amortização constante - SAC. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, de acordo com o Cronograma de Amortização estimado na minuta contratual negociada (SEI 1576460, fl. 34)

Taxa de juros: Taxa Libor 6 meses + margem variável (SEI 1576460, fls. 2 e 7-8). Atualmente a margem variável é de 1,00%;

Comissão de abertura: Taxa “Front-end Fee” de 0,25% sobre o valor do financiamento;

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Demais encargos e comissões: Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;

Cronograma de desembolsos: US\$ 18.398.729,55 em 2020; US\$ 19.033.413,30 em 2021; US\$ 22.205.585,15 em 2022; US\$ 22.205.585,15 em 2023, US\$ 17.764.544,56 em 2024, US\$ 17.762.990,10 em 2025 e US\$ 9.515.152,19 em 2026.

Periodicidade dos desembolsos: Anual.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 16/09/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10540202** e o código CRC **87A29A59**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1491 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 217848/2020/ME

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Consulta acerca do estado da Paraíba no Relatório de Bloqueios do SID. Ação Cível Originária nº 3416. Contrato de garantia Nº 958/PGFN/CAF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104012/2020-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 216406/2020/ME (SEI nº 10259461), de 02/09/2020, que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo Estado da Paraíba contra a União.

2. A mencionada decisão judicial determina que "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, exclusivamente, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário*".

3. Assim, informo que a sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 03/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10292480** e o código CRC **00D94304**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3518 - e-mail codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104012/2020-15.

SEI nº 10292480

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE STATE OF PARAIBA
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
PARAIBA IMPROVING WATER RESOURCES MANAGEMENT AND SERVICES
PROVISION PROJECT

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

December 18, 2018

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty-six million and eight hundred eighty six thousand Dollars (\$126,886,000) for the Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project (the Project) were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Guarantor), of State of Paraiba (the Borrower), the Ministry of Finance - General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the World Bank office in Brasília on December 18, 2018. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operations Manual; and (iii) the formal creation of the Project Management Unit (PMU). All conditions have been fulfilled and were found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) and the draft Guarantee Agreement (GA) dated December 18, 2018 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower, the Guarantor and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Program Appraisal Document (PAD):** The PAD dated December 18, 2018 was reviewed by the State of Paraiba and the Bank. Minor changes were agreed upon. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	126,886,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 22 years of Final Maturity, including grace period of 7.5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the “Allocated Excess Exposure Amount” for each said day (“Exposure Surcharge”) as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears on each payment date.

6. **Exposure surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank’s Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion up to the increased ceiling of US\$ 19.0 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of February 28, 2019. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly. With regards to the grace period, it was agreed that the first maturity date may fall on a date up to six months after the end of the grace period.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements:** The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **Signing.** During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the

LA. The expected signing date is June 30, 2019.

11. **Condition of Effectiveness.** The specific condition of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA. The adoption of the Operational Manual through a regulation (*Portaria*) by the State of Paraiba certifying that the Operation Manual has been published internally and applies to the implementation of the Project. The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for February 28, 2019). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline.

12. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 30, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower.

13. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations. The official name of the SEIRHMACT, the Borrower's State Secretariat for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology may be modified through a public regulation in early January 2019. If the Bank receives the new name and acronym before the signing ceremony, the necessary adjustments will be reflected in the legal agreement.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the Project in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the *PGFN/MF* should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

15. **Access to Information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Guarantor and the Borrower Delegations during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed that the Bank may publicly release this PAD before consideration of the Project by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed their agreements with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Guarantor and the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed Project is expected to be considered by its Board of Directors on February 28, 2019; (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Guarantor and the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and GA.

Luiz Henrique Alcoforado
Ministry of Finance - General Attorney's
Office

Inaldo Rocha Leitão
General Attorney's Office, Paraíba

Eliane Bucar
Secretariat for International Affairs

Sandra Amaral
Secretariat for International Affairs

Thadeu Abicalil
World Bank

Paulo Márcio Soares Madruga
Deputy General Attorney, Paraíba

Deusdete Queiroga Filho
Secretary of State - SEIRHMACT

Arthur Batista
National Treasury Secretariat

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Loan Agreement
- Annex 3: Guarantee Agreement
- Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Financial Terms Worksheet
- Annex 6: Amortization Schedule

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Deusdete Queiroga Filho, Secretary of State for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology - SEIRHMACT

Virgiane da Silva Melo Amaral, Coordinator of the Water Security Project - PSH-PB - SEIRHMACT

José de Sousa Dantas, Fiscal Adjustment Program Manager - PAF/CGE/PB

Inaldo Rocha Leitão, State Attorney – Government of the State of Paraíba

Paulo Márcio Soares Madruga – Deputy General Attorney – Government of the State of Paraíba

Members of Guarantor Delegation

Luiz Henrique Alcoforado, Ministry of Finance - General Attorney's Office

Eliane Bucar, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs

Sandra Maria de Carvalho Amaral, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs

Arthur Batista, National Treasury Secretariat

Members of World Bank Delegation

Brasilia, Brazil

Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – TTL

Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE

Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGOPL

Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C

Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C

Paola Carvalho Costa, Team Assistant, LCC5C

Washington, DC

Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Buenos Aires, Argentina

Miguel Santiago Oliveira, Senior Financial Management Specialist, GGOLF

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
December 18, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

between

STATE OF PARAIBA

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARAIBA ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty-six million and eight hundred eighty-six thousand Dollars (\$126,886,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its State Secretary for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per

annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day (“Exposure Surcharge”). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) “Allocated Excess Exposure Amount” means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) “Total Exposure” means for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower’s Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower’s address is:

Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente Epitácio Pessoa, S/N Centro

58.013-140, João Pessoa, PB
Brazil

With copies to:

Projeto Segurança Hídrica
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência
e Tecnologia
Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N
Prédio Sede DER/SEIRHMACT
Bairro Torre, João Pessoa – PB
CEP. 58 013-280
Email: gabinete@serhmact.pb.gov.br

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 1280 – Bairro dos Estados
58.030-021, João Pessoa, PB
Email: gecrefi@cge.pb.gov.br

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:
(55-83) 3214 1891 sgp@palacio.pb.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARAIBA

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to: (i) strengthen capacity for integrated water resources management in the state; (ii) improve reliability of water services in the Agreste and Borborema regions; and (iii) improve the operational efficiency of water and waste water services in the João Pessoa Metropolitan Region.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Integrated Water Resources Management

Strengthening the institutional capacity for water resources management and meteorological and hydrological monitoring and forecast and increasing the resilience of water supply systems to climate-related events and reduce the vulnerability of residents to droughts and floods.

1.1 **Improving Water Management.** Support technical assistance to AESA to improve governance capacity, operations and monitoring of water resources and the implementation of water resources management instruments.

1.2 **Project Management and Institutional Development.** Strengthen the capacity of the institutions involved in Project management and implementation, ensure financing of the PMU, support activities to improve the safety of 4 (four) existing dams upstream of the Curimataú Water Supply System and the Cariri Water Supply System to increase climate resilience, finance pre-feasibility studies of proposed dams in the Piranhas-Açu River Basin, and support activities and studies to strengthen key government agencies involved in the water sector, including SEIRHMACT, SUDEMA, ARPB and CGE.

Part 2. Improved Water and Sanitation Services Reliability and Efficiency

Increase the reliability of water supply and the resilience of services to extreme drought events in water scarce regions, reduce the contamination of scarce water resources in JPMR by improving the sanitation system and reduce overflow risks and invest in improving the operational efficiency of CAGEPA.

2.1 **Water Infrastructure in the Agreste and Borborema Regions.** Finance the Transparaíba Water Supply Systems, which will bring water from the São Francisco River transfer canal to 27 municipalities in the water scarce Agreste and Borborema Regions through the Curimataú Water Supply System and the Cariri Water Supply System, including water intakes, treatment plants, water mains, pumping stations and service reservoirs.

2.2 **Water and Sanitation in JPMR.** Improve the efficiency of water and sanitation services in JPMR through investments in the existing sewerage system, including new interceptor, expansion and modernization of elevation stations and pressurized lines to reduce pumping needs and increase energy efficiency as well as rehabilitation and expansion of the largest treatment

plant in JPMR and support to CAGEPA to improve water supply efficiency, management capacity and operational efficiency, including the preparation of a modernization plan, and the development and implementation of an environmental and social risk management system with participatory mechanisms.

Part 3. Contingent Emergency Response Component

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations and reconstruction.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall maintain a Project Management Unit (the “PMU”) and the Special Procurement Commission at all times during the implementation of the Project, both under SEIRHMACT and with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.
3. The Borrower shall maintain at all times during the implementation of the Project three technical coordination centers representing SEIRHMACT, AESA and CAGEPA, as further detailed in the Project Operational Manual and with specific functions, as follows:
 - (a) SEIRHMACT: Project supervision and management, as well as the implementation of the studies and actions to support the institutional development of SEIRHMACT, SUDEMA and ARPB, as well as studies of selected dams under Part 1.2;
 - (b) AESA: coordination of water resources management activities involved under Part 1.1; and
 - (c) CAGEPA: coordination of activities involved under Part 2.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; and (d) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.
2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 3 of the Project.

1. In order to ensure the proper implementation of Part 3 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:

- (a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;
- (b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (2) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;
- (c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and
- (d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 3 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii) procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (2); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 3 of the Project.

D. Safeguards.

The Borrower shall:

- (a) implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, ESIA and the RPF;
- (b) ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, ESIA and the RPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF, ESIA and RPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and
- (c) ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the

Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1 and 2 of the Project	126,568,785	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3 of the Project	0	
(3) Front-end Fee	317,215	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	126,886,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:

- (a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after November 1, 2018 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or
- (b) under Category (2) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is June 30, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

By December 31, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments	
Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2026 through May 15, 2040	3.45%
On November 15, 2040	3.40%

APPENDIX

Definitions

1. “AESÁ” means *Agência Executiva de Gestão das Águas*, the Borrower’s State Water Resources Management Executive Agency, as established and operating under the Borrower’s Law No 7.779, dated July 7, 2005 as amended through Law No. 8.042 dated June 27, 2006, or any successor thereto acceptable to the Bank.
2. “Agreste and Borborema Regions” means mesoregions of the State of Paraíba.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
4. “ARPB” means *Agencia de Regulação do Estado da Paraíba*, the Borrower’s State Regulatory Agency, as established and operating under the Borrower’s Law No. 7.843 dated November 1, 2005, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Bank’s Safeguard Policies” means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at <https://policies.worldbank.org>.
6. “CAGEPA” means *Companhia de Água e Esgotos da Paraíba*, the Borrower’s Water and Sewerage Company, as established and operating under the Borrower’s Law No. 3.459 dated December 31, 1966, or any successor thereto acceptable to the Bank.
7. “Cariri Water Supply System” means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing municipalities in the Borborema mesoregion.
8. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
9. “CERC” means Contingent Emergency Response Component.
10. “CERC Manual” means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 3 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

11. “CGE” means *Controladoria Geral do Estado*, the Borrower’s General State Controller’s Office, as established and operating under the Borrower’s Law No. 7.721 dated April 27, 2005 as amended through Law Nº 8.186 dated March 16, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.
12. “Curimataú Water Supply System” means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing municipalities in the Agreste mesoregion.
13. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.
14. “ESIA” means the Borrower’s environmental and social impact assessment acceptable to the Bank, dated November 1, 2018, published and available to the public on <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/>, which will contain the environmental and social impact evaluation and guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures to be incorporated in specific environmental and social management plans, prepared in accordance with the ESMF.
15. “ESMF” means the Borrower’s environmental and social management framework dated November 1, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/>, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, forests, pest management, physical cultural resources, and safety of dams) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank’s prior approval.
16. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated July 14, 2017.
17. “JPMR” means João Pessoa Metropolitan Region.
18. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities,

insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

19. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
20. "Piranhas-Açu River Basin" means a river crossing the States of Paraíba and Rio Grande do Norte.
21. "PMU" means the Project Management Unit located in SEIRHMACT and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
22. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated December 18, 2018, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.
23. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
24. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.
25. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated November 1, 2018, and published and available to the public on <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/>, which outlines general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.
26. "São Francisco River" means a river that supplies water, *inter alia*, to the State of Paraíba through canals under the São Francisco river transfer initiative.
27. "SEIRHMACT" means *Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia*, the Borrower's State Secretariat for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology, as established and operating under the Borrower's Law No. 6.544 dated October 20, 1997, or any successor thereto acceptable to the Bank.
28. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

29. “Special Procurement Commission” means a commission established and operating under the Operational Manual, in charge of carrying out all procurement activities under the Project, as further detailed in the Operational Manual.
30. “SUDEMA” means *Superintendência de Administração do Meio Ambiente*, the Borrower’s Superintendence of Environmental Management, as established and operating under the Borrower’s Law No. 6.757 dated July 8, 1999, or any successor thereto acceptable to the Bank.
31. “Training” means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.
32. “Transparaíba Water Supply Systems” means the combination of the Curimataú and the Cariri Water Supply Systems.

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
December 18, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARAIBA ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

1/[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____ - ____ (Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The State of Paraiba (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]

[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information				
Loan Number	Country Borrower	Brazil	Closing Date	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
	Name of the Project	Paraíba Improving Water Resources Management and Services Provision	Disbursement Deadline Date Subsection 3.7 **	Four months after the closing date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation				
Disbursement Methods Section 2 (**)	Methods	Supporting Documentation Subsections 4.3 and 4.4 (**)		
Direct Payment	Yes	Copy of records		
Reimbursement	Yes	Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Designated Account	Yes	Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments	No	N/A		
Designated Account (Sections 5 and 6 **)				
Type	Segregated	Ceiling	Fixed	
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	Currency	Brazilian Real (BRL)	
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly	Amount	BRl 50,000,00	
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)				
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.				
Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)				
Banco Mundial SCN. Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF - Brasil Attention: Loan Operations				
Additional Information Instructions				
For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org .				
Other				

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan _____ - _____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and*

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Financial Terms Worksheet

**TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS**

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÔNICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE

Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens de menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a Nome do país: BRASIL

1b Nome do projeto ou do programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado

1c Município: Estado da Paraíba

Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 126.886.874,00

1d Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

Margem fixa OU Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a Selecione as datas de pagamento semestral: 15 de maio – novembro de pagamento.

3b Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5): 7,5
Ano(s)

3c Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35): 22 Ano(s)

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo

OU

Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price))

3d Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:

I. Amortização constante II. Pagamento constante (tabela price) III. Amortização única (bullet)

IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)

4. COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário

M. Montan

5. OPÇÕES DE CONVERSÃO	
5a	Selecione apenas UMA das seguintes opções: <input checked="" type="checkbox"/> Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas) <input type="checkbox"/> Nenhuma opções de conversão
5b	Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas: <input checked="" type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados) <input type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios
6. OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA	
<input type="checkbox"/> Fixação automática da taxa de juros (ARF) <i>OBS.: Seleciona esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo.</i> Por favor, especifique uma das opções abaixo: Período: (Igual a um ou mais períodos de juros): 6 mes OU Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior) Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.	
7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO Por se tratar de um empréstimo em condições mais favoráveis no mercado financeiro, para aplicação dos recursos no de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado e condições de reembolso dentro da melhor forma de pagamento de dívidas do Estado.	
8. DECLARAÇÃO	
O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ter o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que qualquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.	
9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA	
Assinatura:  JOSE DE SOUSA DANTAS - Gestor do PAF/CGE/PB	Data: 30.11.2018

Amortization Schedule

Amortization Schedule					
Project TTL	P165083-Parába Improving Water Security Marco T. Abicalil	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Currency	Brazil
Loan Amo in CoC	IBRD 19564- USD 126,886,000.00	Financial Product	IBI + Variable Spread Loan	Status	Debt
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT LINKED	Repay Freq (in months)	606		
Grace Periods (in months)	000	Final Maturity (in months)	264		
First Maturity Dt	15Nov2026	Last Maturity Dt	15Nov2040		
First Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payments Day / Month	15-05	Annuity Rate (%)	0.40		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No.	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15Nov2026	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
002	15May2027	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
003	15Nov2027	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
004	15May2028	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
005	15Nov2028	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
006	15May2029	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
007	15Nov2029	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
008	15May2030	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
009	15Nov2030	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
010	15May2031	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
011	15Nov2031	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
012	15May2032	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
013	15Nov2032	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
014	15May2033	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
015	15Nov2033	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
016	15May2034	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
017	15Nov2034	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
018	15May2035	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
019	15Nov2035	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
020	15May2036	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
021	15Nov2036	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
022	15May2037	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
023	15Nov2037	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
024	15May2038	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
025	15Nov2038	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
026	15May2039	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
027	15Nov2039	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
028	15May2040	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000	
029	15Nov2040	4,314,124.00	4,314,124.00	3.40000	
Total		126,886,000.00	126,886,000.00	100.00000	
Average Repayment Maturity					
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)					
ARM Setting					

Printed 18Dec2018, 11:40:37

Amortization Schedule

Source: PRD

Page: 1 of 1

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.106

Issued
July 17, 2017

Effective
July 14, 2017

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing (2017)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated July 14, 2017

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II Withdrawals.....	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III Loan Terms	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	8
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	9
Section 4.03. <i>Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI Financial and Economic Data: Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24

<u>Section 8.03. Failure to Exercise Rights</u>	24
<u>Section 8.04. Arbitration</u>	24
<u>ARTICLE IX Effectiveness; Termination</u>	26
<u>Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements.....</u>	26
<u>Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</u>	26
<u>Section 9.03. Effective Date.....</u>	27
<u>Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</u>	27
<u>Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment.....</u>	27
<u>ARTICLE X Miscellaneous Provisions</u>	28
<u>Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests.....</u>	27
<u>Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</u>	28
<u>Section 10.03. Evidence of Authority</u>	28
<u>Section 10.04. Disclosure</u>	29
<u>APPENDIX</u>	29

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by

notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount

required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and

of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement

for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of

the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

- (a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.
- (b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.
- (c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV **Conversions of Loan Terms**

Section 4.01. Conversions Generally

- (a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.
- (b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.
- (c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.
- (d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.
- (e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date

of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The

Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* (i) Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

- (a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.
- (b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.
- (c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project’s objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank’s views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project’s achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. Financial and Economic Data

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
 - (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing*. Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”);

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership*. The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*.

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05(a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early

termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the

arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. (“Additional Condition of Effectiveness”)

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).
- (b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during each of the two or more consecutive Interest Periods of that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Bank’s and Association’s “Guidelines for Conversion of Loan and Financing Terms” issued from time to time by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency on such terms as may be agreed between the Borrower and the Bank, for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.

41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.

50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.

68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six

months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, Euro, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
 - (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
96. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
97. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
98. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
99. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
100. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
101. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
102. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
103. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions

are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

104. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
105. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
106. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
107. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
108. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
109. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

IDIOMA: INGLÊS

MATRIC. JUCESP Nº 782 (Port. Nº 68/2000, de 12/7/2000)
CCM (São Paulo) Nº 2.938.939-9

CPF Nº 081.404.288-09
RG Nº 17.106.303

R. Quararibéia, 199
Apto. 72, Bloco 02 – 04689-160
Vila Isa – São Paulo – SP
(11) 5635-2737/(11) 99295-7415
c.tribst@uol.com.br

(Tradução pública no. 1557 – Livro 011 – Folhas 303 a 326)
CERTIFICO, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em INGLÊS e PORTUGUÊS, identificado como “AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS”, que agora passo para o vernáculo, com o seguinte conteúdo:

REGISTRO ACORDADO DE NEGOCIAÇÕES ENTRE
A REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL;
O ESTADO DA PARAÍBA
E
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO (BIRD)
REFERENTE A
PROJETO DE MELHORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA PARAÍBA

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

18/12/2018

1. **Introdução** As negociações para um empréstimo proposto do BIRD de 126.886.000 USD (cento e vinte e seis milhões e oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA) para o Projeto de Melhoramento da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba (o Projeto) foram realizadas entre representantes da República Federal do Brasil (o Avalista), do Estado da Paraíba (o Tomador), do Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Tesouro Nacional (coletivamente, a “Delegação do Avalista”, a “Delegação do Tomador”) e do BIRD (a “Delegação do Banco Mundial”) no escritório do Banco Mundial em Brasília, em 18 de dezembro de 2018. Os Membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco estão relacionados no Anexo 1 do presente Registro. Esta Registro registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

2. **Condições de Negociações.** As seguintes ações foram definidas como Condições de Negociações: (i) o plano de aquisição incluído no sistema STEP; (ii) um rascunho do Manual de Operações; e (iii) a criação formal da Unidade de Gestão de Projetos (PMU). Todas as condições foram cumpridas e foram consideradas aceitáveis pelo Banco.

3. **Documentos Discutidos.** A minuta do Contrato de Empréstimo (LA) e a minuta do Contrato de Garantia (GA) datadas de 18 de dezembro de 2018 e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) foram revisadas. Essas minutas não são um registro completo destas Negociações, mas destinam-se a estabelecer certos acordos importantes alcançados entre o Tomador, o Avalista e o Banco e são refletidas na versão revisada da LA (Anexo 2), GA (Anexo 3) e DFIL (Anexo 4). Tais mudanças e entendimentos são indicados nos parágrafos a seguir.

4. **Documento de Avaliação de Programas (PAD):** O PAD datado de 18 de dezembro de 2018 foi revisado pelo Estado da Paraíba e pelo Banco. Pequenas alterações foram acordadas. No entanto, durante os processos de apuramento interno do Banco antes da aprovação pelo Conselho, podem ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza.

1

5. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Projeto, de

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at

acordo com a Planilha de Termos Financeiros enviada pelo Tomador (Anexo 5 deste documento), são resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável
Moeda e Valor	126.886.000 dólares dos Estados Unidos da América
Tarifa Front-end	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo do Projeto. Capitalizada.
Comissão de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo do Projeto Não Retirado. Acréscimos a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes ao ano.
Prazos de Amortização	Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculado a Compromisso – Amortização de Nível, com 22 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 7,5 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
Sobretaxa de Limite de Tomador Único	Metade de um por cento (0,5%) ao ano do “Valor da Exposição Excedente Alocado” para cada dia (“Sobretaxa de Exposição”), conforme definido no Contrato de Empréstimo pagável semestralmente em mora, em cada data de pagamento.

6. **Sobretaxa de exposição.** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais de Empréstimo aprovadas pela Diretoria do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Aplicam-se a empréstimos que contêm a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (conforme os referidos termos são definidos nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Contrato de Empréstimo). Para qualquer valor de empréstimo que exceda o Limite Único de Tomador anterior de 16,5 bilhões USD até o limite máximo aumentado de 19,0 bilhões USD, o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano do valor da exposição em excesso multiplicado pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do valor desembolsado dos referidos empréstimos elegíveis.

7. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexado (Anexo 6 a este Registro) e refletido no Documento 3 da LA. O cronograma de amortização é válido para uma data prevista da Diretoria de 28 de fevereiro de 2019. Caso haja uma mudança na Data da Diretoria, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o Tomador será informado em conformidade. Com relação ao período de carência, foi acordado que a primeira data de vencimento pode cair em uma data de até seis meses após o término do período de carência.

8. **Retirada do Produto do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada para o Projeto foram discutidas e acordadas com o Tomador, conforme indicado na Seção IV do Anexo 2 da LA.

9. **Acordos de Desembolso:** O DFIL e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso ao abrigo da LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Avalista.

10. **Assinatura.** Durante as negociações, também foi acordado que o Tomador seguiria de perto a aprovação do Projeto com o Senado Brasileiro, a fim de enviar a assinatura da LA.

2

A data prevista para assinatura é 30 de junho de 2019.

11. **Condição de Vigência.** A condição específica de vigência é lida de acordo com a Seção 4.01 da LA. A adoção do Manual Operacional por meio de regulamento (Portaria) pelo Estado da Paraíba certificando que o Manual Operacional foi publicado internamente e se aplica à implementação do Projeto. Atualmente, o prazo para a vigência é de 90 dias após a assinatura da LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Tomador, em consulta com o Avalista, solicitará uma prorrogação. O prazo máximo para concluir a assinatura e eficácia é de 18 meses após a aprovação da Diretoria do Banco (atualmente previsto para 28 de fevereiro de 2019). Os acordos legais para um Empréstimo Bancário terminam se as condições para a sua vigência, se houver, não forem cumpridas na data especificada nos acordos. Quando justificado,

a Administração pode decidir estender o prazo de eficácia.

12. **Data do Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Avalista informou que uma extensão da Data de Fechamento ou quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo exigiriam aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE) através da GTEC e serão formalmente solicitadas pelo Tomador.

13. **Mudanças Significativas.** Nenhuma mudança significativa no projeto foi discutida durante as negociações. O nome oficial do SEIRHMACT, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ambiente e Ciência e Tecnologia do Tomador pode ser modificado através de um regulamento público no início de janeiro de 2019. Se o Banco receber o novo nome e sigla antes da cerimônia de assinatura, os ajustes necessários serão refletidos no acordo legal.

14. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco deve ser acompanhado de um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”) cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território o Projeto em questão está localizado. O Diretor do Avalista, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do governo que assina este Registro em nome do Avalista será considerado especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário e que a assinatura do Registro pelo referido funcionário será considerada como constituindo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF deve ser designada para assinar este Registro de Negociações com relação ao financiamento para este Projeto.

15. **Acesso a Informações.** O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) foi revisado e atualizado para levar em consideração os comentários e observações feitos pelo Avalista e pelas Delegações do Tomador durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o BIRD divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e os acordos legais e documentos relacionados. O Avalista e as Delegações do Tomador confirmaram que o Banco pode divulgar publicamente este PAD antes da consideração do Projeto pela Diretoria Executiva do Banco.

16. **Aceitação de Documentos Negociados.** O Avalista e a Delegação do Tomador confirmaram o seu acordo com os acordos jurídicos negociados, documentos relacionados e este Registro, que constituem o acordo total e final do Avalista e do Tomador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária antes da apresentação do Projeto proposto para consideração pela Diretoria Executiva do Banco.

3

17. **Próximas Etapas.** (a) A delegação do Banco informou que o Projeto proposto deverá ser considerado por sua Diretoria em 28 de fevereiro de 2019; (b) Paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco, o Avalista e o Tomador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura da LA e GA.

[assinatura]
Luiz Henrique Alcoforado
Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral
da Fazenda Nacional

[assinatura]
Thadeu Abicalil
Banco Mundial

[assinatura]
Inaldo Rocha Leitão
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
Paraíba

[assinatura]
Paulo Márcio Soares Madruga
Advogado Geral em Exercício, Paraíba

[assinatura]
Eliane Bucar
Secretaria de Assuntos Internacionais

[assinatura]
Deusdete Queiroga Filho
Secretário de Estado – SEIRHMACT

_____[assinatura]_____
 Sandra Amaral
 Secretaria de Assuntos Internacionais

_____[assinatura]_____
 Arthur Batista
 Secretaria do Tesouro Nacional

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco

Anexo 2: Contrato de Empréstimo

Anexo 3: Contrato de Garantia

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros

Anexo 6: Cronograma de Amortização

4

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT

Virgiane da Silva Melo Amaral, Coordenador do Projeto de Segurança Hídrica – PSH-PB – SEIRHMACT

José de Sousa Dantas, Gerente de Programa de Ajuste Fiscal – PAF/CGE/PB

Inaldo Rocha Leitão, Procurador do Estado – Governo do Estado da Paraíba

Paulo Márcio Soares Madruga – Procurador-Geral Adjunto – Governo do Estado da Paraíba

Membros da Delegação do Avalista

Luiz Henrique Alcoforado, Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral

Eliane Bucar, Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais

Sandra Maria de Carvalho Amaral, Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais

Arthur Batista, Secretaria da Fazenda Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial

Brasília, Brasil

Thadeu Abicalil, Especialista Sênior em Abastecimento de Água e Saneamento, GWA04 – TTL

Isabella Micali-Drossos, Advogada Sênior, LEGLE

Sinuê Aliram, Especialista Sênior em Compras, GGOPL

Tania Lettieri, Oficial de Operações, LCC5C

Julia Conter, Analista de operações, LCC5C

Paola Carvalho Costa, Assistente de Equipe, LCC5C

Washington, DC

Jose C. Janeiro, Diretor Sênior de Finanças, WFACS

Buenos Aires, Argentina

Miguel Santiago Oliveira, Especialista Sênior em Gestão Financeira, GGOLF

Anexo 2**Contrato de Empréstimo**

Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
18/12/2018

TEXTO NEGOCIADO**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR****Contrato de Empréstimo****(Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)****(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)**

entre

O ESTADO DA PARAÍBA

e

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT****NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR****CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre O ESTADO DA PARAÍBA (“Tomador”) e O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). O Tomador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam a este Contrato e fazem parte dele.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o valor de 126.886.000 USD (cento e vinte e seis milhões e oitocentos e oitenta e seis mil dólares), pois esse valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Tomador poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para efeitos de tomada de qualquer medida exigida ou permitida nos termos da presente Seção é o seu Governador ou o seu Secretário de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ambiente e Ciência e Tecnologia.
- 2.03. A Tarifa Front-end é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Tomador pode solicitar as condições de Conversão de Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Avalista, através da sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista.
- 2.09. (a) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os referidos termos são definidos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) ao ano do Montante da Exposição Excedente Alocada (conforme definido na alínea (b)(i) desta Seção) para cada dia (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em mora, em cada Data de Pagamento.
- (b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:
- (i) “Montante de Exposição Excedente Alocada” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) o valor total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar), uma porção do Empréstimo para o valor agregado de todos (ou as partes equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Tomador, ao Avalista e a outros tomadores garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção sejam razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco.
 - (ii) “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.
 - (iii) “Exposição Total” significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Tomador deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Documento 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, nomeadamente que o Manual Operacional foi adotado pelo Tomador de uma forma e com conteúdos aceitáveis para o Banco.
- 4.02. O Prazo de Vigência é a data de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.
- 5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

Governo do Estado da Paraíba
 Palácio da Redenção
 Praça Presidente Epitácio Pessoa, S/N Centro
 2
 58.013-140, João Pessoa, PB
 Brasil

Com cópias para:

Projeto Segurança Hídrica
 Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia
 Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N
 Prédio Sede DER/SEIRHMACT
 Bairro Torre, João Pessoa – PB
 CEP. 58 013-280
 Email: gabinete@serhmacpb.gov.br

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
 Av. Rio Grande do Sul, 1280 – Bairro dos Estados
 58.030-021, João Pessoa, PB
 Email: gcrefi@cge.pb.gov.br

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

Facsimile: (55-83) 3214 1891 E-mail: sgp@palacio.pb.gov.br

- 5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)	Facsimile: 1-202-477-6391	E-mail: mraiser@worldbank.org
----------------------------------	---------------------------	--

ACORDADO na Data de Assinatura.

O ESTADO DA PARAÍBA

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: _____ [em branco]

Cargo: _____ [em branco]

Data: _____ [em branco]

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: _____ [em branco]

Cargo: _____ [em branco]

Data: _____ [em branco]

DOCUMENTO 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é: (i) fortalecer a capacidade de gestão integrada de recursos hídricos no estado; (ii) melhorar a confiabilidade dos serviços hídricos nas regiões do Agreste e Borborema; e (iii) melhorar a eficiência operacional dos serviços de água e águas residuais na Região Metropolitana de João Pessoa.

O Projeto compreende as seguintes partes:

Parte 1. Gestão Integrada de Recursos Hídricos

Reforçar a capacidade institucional para a gestão dos recursos hídricos e monitoramento e previsão meteorológicos e hidrológicos e aumentar a resiliência dos sistemas de abastecimento de água a eventos relacionados ao clima e reduzir a vulnerabilidade dos moradores a secas e inundações.

1.1 Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos. Apoiar a assistência técnica à AESA para melhorar a capacidade de governança, operações e monitoramento dos recursos hídricos e a implementação de instrumentos de gestão de recursos hídricos.

1.2 Gestão de Projeto e Desenvolvimento Institucional. Fortalecer a capacidade das instituições envolvidas na gestão e implementação do Projeto, garantir o financiamento do PMU, apoiar atividades para melhorar a segurança de 4 (quatro) barragens existentes a montante do Sistema de Abastecimento de Água Curimataú e do Sistema de Abastecimento de Água Cariri para aumentar a resiliência climática, financiar estudos de pré-viabilidade das barragens propostas na Bacia do Rio Piranhas-Açu e apoiar atividades e estudos para fortalecer os principais órgãos governamentais envolvidos no setor de água, incluindo SEIRHMACT, SUDEMA, ARPB e CGE.

Parte 2. Melhor Confiabilidade e Eficiência dos Serviços de Água e Saneamento

Aumentar a confiabilidade do abastecimento de água e a resiliência dos serviços a eventos de seca extrema em regiões escassas em água, reduzir a contaminação de recursos hídricos escassos na JPMR, melhorando o sistema de saneamento e reduzir os riscos de transbordamento e investir na melhoria da eficiência operacional da CAGEPA.

2.1 Infraestrutura Hídrica nas Regiões do Agreste e Borborema. Financiar os Sistemas de Abastecimento de Água da Transparaíba, que trarão água do canal de transferência do Rio São Francisco para 27 municípios das escassas regiões do Agreste e Borborema por meio do Sistema de Abastecimento de Água de Curimataú e do Sistema de Abastecimento de Água do Cariri, incluindo captações de água, estações de tratamento, rede de água, estações de bombeamento e reservatórios de serviço.

2.2 Água e Saneamento na JPMR. Melhorar a eficiência dos serviços de água e saneamento na JPMR através de investimentos no sistema de esgoto existente, incluindo novo interceptor, expansão e modernização de estações de elevação e linhas pressurizadas para reduzir as necessidades de bombeamento e aumentar a eficiência energética, bem como a reabilitação e expansão da maior estação de tratamento

5

na JPMR e apoio à CAGEPA para melhorar a eficiência do abastecimento de água, a capacidade de gestão e a eficiência operacional, incluindo a preparação de um plano de modernização, e o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de riscos ambientais e sociais com mecanismos participativos.

Parte 3. Componente de Resposta de Emergência Contingente

Apoiar o Tomador, após uma Crise ou Emergência Qualificável, para responder a situações de emergência e reconstrução.

6

DOCUMENTO 2

Execução do projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais.

- O Tomador manterá sempre uma Unidade de Gestão do Projeto (a “PMU”) e a Comissão Especial de Aquisições durante a implementação do Projeto, tanto ao abrigo do SEIRHMACT como com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

3. O Tomador deverá manter em todos os momentos durante a implementação do Projeto três centros de coordenação técnica representando o SEIRHMACT, AESA e CAGEPA, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto e com funções específicas, da seguinte forma:
- (a) SEIRHMACT: supervisão e gerenciamento de projetos, bem como a implementação dos estudos e ações para apoiar o desenvolvimento institucional do SEIRHMACT, SUDEMA e ARPB, bem como estudos de barragens selecionadas na Parte 1.2;
 - (b) AESA: coordenação das atividades de gestão dos recursos hídricos envolvidas na Parte 1.1; e
 - (c) CAGEPA: coordenação das atividades envolvidas na Parte 2.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Tomador deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional aceitável para o Banco, que deve incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos padrão e procedimentos para a realização do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, dados financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (d) o ESMF e o RPF; e (ii) não alterar, suspender, revogar, remover ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. Caso haja conflito entre os termos do Manual Operacional e os termos deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

C. Disposições de Implementação para a Parte 3 do Projeto.

1. A fim de garantir a implementação adequada da Parte 3 do Projeto após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, e antes da realização de quaisquer atividades nos termos da referida Parte do Projeto, o Tomador tomará as seguintes medidas, todas nos termos e de forma satisfatória para o Banco:

7

- (a) determinar ou fornecer comprovações de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Qualificável, e o Banco concordou com a referida determinação;
- (b) preparar e fornecer ao Banco um pedido oficial para financiar as Despesas Qualificáveis na Categoria (2), a fim de responder à referida Crise ou Emergência Qualificável;
- (c) preparar, consultar e divulgar todos os instrumentos de salvaguardas necessários para as referidas atividades, de acordo com as disposições da Seção I.D deste Contrato; e
- (d) preparar e fornecer ao Banco um manual (o Manual CERC), para a implementação da Parte 3 do Projeto, incluindo: (i) uma lista de atividades de resposta a emergências e reconstrução propostas a serem realizadas; (ii) arranjos de gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentação necessária para retiradas de Despesas Elegíveis na Categoria (2); (v) instrumentos de salvaguarda para gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor sobre o assunto; e (vi) quaisquer outros arranjos necessários para garantir a coordenação e implementação adequadas da Parte 3 do Projeto.

D. Proteção.

O Tomador deverá:

- (a) implementar o Projeto de acordo com as disposições da ESMF, da ESIA e do RPF;
- (b) garantir que todas as medidas para realizar as recomendações da ESMF, ESIA e RPF sejam tomadas em tempo hábil e que todos os planos necessários preparados de acordo com a ESMF, ESIA e RPF

- tenham recebido a não objeção por escrito do Banco antes do início de quaisquer obras ou serviços; e
- (c) garantir que os termos de referência de qualquer consultoria em relação ao Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão e, para esse fim, tais termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor, conforme aplicado ao aconselhamento transmitido por meio de tais serviços de consultoria.

Seção II: Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III: Retirada do Produto do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá retirar o produto do Empréstimo para:

(a) financiar Despesas Qualificáveis; e (b) pagar:

8

(i) a Taxa Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Garantia de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços sem consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1 e 2 do Projeto	126.568.785	100%
(2) Bens, obras, serviços sem consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3 do Projeto	0	
(3) Taxa Front-end	317.215	Montante a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Garantia de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	126.886.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Seção III-A acima, nenhuma retirada deve ser feita:

- (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que levantamentos até um valor agregado não superior a 10.000.000 USD podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após 1º de novembro de 2018 ou a data que ocorrer doze meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Qualificáveis; ou

- (b) de acordo com a Categoria (2) até que o Tomador tenha: (i) determinado ou fornecido provas de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Qualificável; (ii) preparou, consultou e divulgou todos os instrumentos de proteção necessários; e (iii) preparou e forneceu o Manual CERC; tudo de forma satisfatória para o Banco.

9

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2026. O Banco só poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério das Finanças do Avalista ter informado ao Banco de que concorda com essa prorrogação.

Seção IV: Outros Empreendimentos

Até 31 de dezembro de 2022, ou qualquer outra data acordada pelo Banco, o Tomador deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, que deverá cobrir o progresso alcançado na implementação do Projeto; e (ii) após essa revisão intercalar, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer ação corretiva conforme acordado pelo Banco.

10

DOCUMENTO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculada a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortização de Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de maio e 15 de novembro	
Início em 15 de novembro de 2026	
até 15 de maio de 2040	3,45%
Em 15 de novembro de 2040	3,40%

11

APÊNDICE

Definições

1. “AESÁ” significa Agência Executiva Estadual de Gestão de Recursos Hídricos do Tomador, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.779, de 7 de julho de 2005, conforme alterada pela Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
2. “Regiões Agreste e Borborema” significa mesorregiões do Estado da Paraíba.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
4. “ARPB” significa a Agência Reguladora do Estado do Tomador, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.843, de 1 de novembro de 2005, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
5. “Políticas de Salvaguarda do Banco” significa as Políticas Operacionais (OPs) e Procedimentos Bancários (BPs) do Banco, a saber, OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.03 (Padrões de

Desempenho para Atividades do Setor Privado), OP/BP 4.04 (Habitats Naturais), OP/BP 4.09 (Gestão de Pragas), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos Culturais), OP/BP 4.12 (Reassentamento Involuntário), OP/BP 4.36 (Florestas), OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens), OP/BP 7.50 (Vias Navegáveis Internacionais), OP/BP 7.60 (Áreas Contestadas); que podem ser encontradas em <https://policies.worldbank.org>.

6. “CAGEPA” significa a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
7. “Sistema de Abastecimento de Água do Cariri” significa a infraestrutura de captação de água, rede de abastecimento de água em volume, rede de abastecimento de água tratada, estações de elevação, estação de tratamento e reservatórios de serviço que atendem municípios da mesorregião de Borborema.
8. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
9. “CERC” significa Componente de Resposta de Emergência Contingente.
10. “Manual do CERC” significa o manual preparado pelo Tomador para a implementação da Parte 3 do Projeto, conforme referido na Seção I C do Anexo 2 deste Contrato, e que pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdos aceitáveis para o Banco.

12

11. “CGE” significa Controladoria Geral do Estado do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.721 de 27 de abril de 2005, conforme alterada pela Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
12. “Sistema de Abastecimento de Água Curimataú” significa a infraestrutura de captação de água, rede de abastecimento de água em volume, rede de abastecimento de água tratada, estações elevatórias, estação de tratamento e reservatórios de serviço que atendem municípios da mesorregião do Agreste.
13. “Crise ou Emergência Qualificável” significa um evento que tenha causado, ou possa causar iminentemente, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso associado a crises ou desastres naturais ou provocados pelo homem.
14. “AIAS” significa a avaliação de impacto ambiental e social do Tomador aceitável pelo Banco, datada de 1º de novembro de 2018, publicada e disponível ao público em <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hídrica/>, que conterá a avaliação de impacto ambiental e social e diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local a serem incorporadas em planos específicos de gestão ambiental e social, elaborados de acordo com a ESMF.
15. “ESMF” significa o quadro de gestão ambiental e social do Tomador datado de 1 de novembro de 2018 aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hídrica/>, que contém diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, manejo de pragas, recursos culturais físicos e segurança de barragens) para investimentos individuais no âmbito do Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação das condições ambientais e sociais existentes e potenciais impactos e riscos ambientais e sociais diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e a elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para aprimorar cada impacto positivo identificado; e (v) diretrizes para a elaboração de planos de monitoramento ambiental e social para rastreamento da aplicação das medidas de mitigação, conforme referido quadro poderá ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.
16. “Condições Gerais” significa o “Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Condições Gerais para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de 14 de julho de 2017.
17. “JPMR” significa a Região Metropolitana de João Pessoa.
18. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório,

13

seguros, custos de operação e manutenção de veículos, pessoal contratual local trabalhando no Projeto e serviços de logística, mas excluindo o pessoal regular do Tomador.

19. “Manual de Operação” significa o manual referido na Seção I B do Anexo 2 deste Contrato, pois pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
20. “Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu” significa um rio que atravessa os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.
21. “PMU” significa a Unidade de Gestão de Projetos localizada no SEIRHMACT e referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.
22. “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 18 de dezembro de 2018, que pode ser atualizado periodicamente de acordo com o Banco.
23. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de julho de 2016, revisados em novembro de 2017 e agosto de 2018.
24. “Reassentamento” significa o impacto de uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, que leva as pessoas afetadas a terem seus: (i) padrão de vida adversamente afetado; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terras agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, afetado adversamente temporária ou permanentemente; (iii) acesso a ativos produtivos afetados adversamente, temporária ou permanentemente; ou (iv) negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetado adversamente, temporária ou permanentemente.
25. “RPF” significa o Quadro de Políticas de Reassentamento elaborado pelo Tomador em 1º de novembro de 2018 e publicado e disponível ao público em <http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hídrica/>, que descreve procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reassentamento, conforme o referido quadro possa ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.
26. “Rio São Francisco” significa um rio que fornece água, entre outros, ao Estado da Paraíba através de canais no âmbito da iniciativa de transferência do rio São Francisco.
27. “SEIRHMACT” significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 6.544, de 20 de outubro de 1997, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
28. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

14

29. “Comissão Especial de Compras” significa uma comissão estabelecida e operando sob o Manual Operacional, responsável pela realização de todas as atividades de compras sob o Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.
30. “SUDEMA” significa a Superintendência de Gestão Ambiental do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 6.757 de 8 de julho de 1999, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
31. “Treinamento” significa despesas razoáveis (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamento, seminários e oficinas, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e treinadores (se aplicável), *catering*, passeios de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, taxas de matrícula, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, logística e serviços de impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos no âmbito do Projeto.
32. “Sistemas de Abastecimento de Água da Transparaíba” significa a combinação dos Sistemas de Abastecimento de Água Curimataú e Cariri.

15

Anexo 3**Contrato de Garantia**

Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
18/12/2018

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

16

**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR
CONTRATO DE GARANTIA**

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL (“Avalista”) e O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO da PARAÍBA (“Tomador”), referente ao Empréstimo nº [em branco] -BR (“Contrato de Empréstimo”). O Avalista e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Avalista é:

Facsimile: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: _____ [em branco] _____

Cargo: _____ [em branco] _____

Data: _____ [em branco] _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT****Por**_____
[em branco]**Representante autorizado**

Nome: _____ [em branco] _____

Cargo: _____ [em branco] _____

Data: _____ [em branco] _____

Anexo 4**Carta de Desembolso e Informações Financeiras**

NOME SOBRENOME (Todas as letras maiúsculas)

Diretor do País

Vice-presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: _____ [em branco] _____

¹/[Cargo do Destinatário, Nome do Destinatário, Sobrenome do Destinatário]

[Nome do cargo do destinatário]

[Comp do destinatário]

[Endereço completo do destinatário]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] (Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Estado da Paraíba (o “Tomador”) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, tal como definidas no Contrato de Empréstimo, preveem que o Tomador possa periodicamente solicitar levantamentos dos Montantes do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros

específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatório de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e seu site seguro “Conexão com o Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Disposições de Desembolso

A tabela do Documento 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Tomador e as condições, informações sobre o registo de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de levantamento (incluindo o valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de apoio e frequência dos relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que o Tomador entregue eletronicamente pedidos (com documentos comprovativos) através do portal do Banco baseado na web (<https://clientconnection.worldbank.org>) “Conexão com o Cliente”. Esta opção pode ser efetuada se os funcionários designados por escrito pelo Tomador que estão autorizados a assinar e entregar os Pedidos tiverem se registrado como usuários da “Conexão com o Cliente”. Os funcionários designados podem entregar os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado através de “Conexão com o Cliente”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Tomador confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. O Tomador pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar Pedidos em papel. O Banco reserva o direito e pode, a seu próprio critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica de Pedidos pelo Tomador. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Pedidos eletronicamente, o Tomador confirma através da carta de signatário autorizado seu acordo para: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco em <https://worldbank.org> e “Conexão com o Cliente”; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias Financeiras

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador deve preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários não auditados (“IFR”) para o Projeto que cobre o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco até seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org>) e “Conexão com o Cliente”. O Banco recomenda que você se registre como um usuário da “Conexão com o Cliente”. A partir deste site, você será capaz de preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para obter mais informações sobre o site e as disposições de registro, entre em contato com o Banco por e-mail em clientconnection@worldbank.org.

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at

Se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior em jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, Analista de Finanças em pmelo@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[em branco]

[Nome]

[RVP / CD]

[País]

[Região]

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstração de despesas (SOE)

Com cópias: [Ministério da Fazenda]

[endereço físico]

[cidade], [país]

[endereço de email]

[Entidade Executora do Projeto 1]

[endereço físico]

[cidade], [país]

[endereço de email]

Documento 1: Disposições de Desembolso

Informações básicas						
Número do Empréstimo		País	Brasil	Data do Fechamento		
		Tomador	Estado da Paraíba			
		Nome do Projeto	Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba	Data Final do Desembolso Subseção 3.7**		
Métodos de Desembolso e Documentação de Suporte						
Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Documentação de suporte Subseções 4.3 e 4.4 (**)				
Pagamento direto	Sim	Cópia dos registros				
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL				
Conta designada	Sim	Demonstrativo de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL				
Compromissos especiais	Não	ND				
Conta designada (Seções 5 e 6 **)						
<i>Tipo</i>	Segregado	<i>Teto</i>	Fixo			
<i>Instituição financeira – Nome</i>	Banco do Brasil	<i>Moeda</i>	Reais do Brasil (BRL)			
<i>Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral	<i>Quantidade</i>	50.000.000 BRL			
Valor Mínimo dos Pedidos de Pagamento (subseção 3.5)						
O valor mínimo dos pedidos de pagamento direto é de 500.000 USD equivalente.						
Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **) O formulário para a Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta						
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)						
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF – Brasil						

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at

Atenção: Operações de Empréstimo
[Informações] [Instruções] Adicionais
Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão com o Cliente". O Banco recomenda que você se registre como um usuário da "Conexão com o Cliente". A partir deste site, você será capaz de preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para obter mais informações sobre o site e os arranjos de registro, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail para askloans@worldbank.org .
Outro

** As seções e subseções estão relacionadas às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

[Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado]^{8/}

[Papel timbrado]

Ministério da Fazenda

[Endereço físico]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Atenção: [Diretor do País]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] [nome do [Programa] [Operação]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do tomador] (o "Tomador"), datado de [em branco], fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer ¹ [uma] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticados aparecem abaixo está autorizada, em nome do Tomador, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, ²[cada uma] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em apoio dos mesmos nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

⁵[Isto confirma que o Tomador está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deve confiar em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.]

¹ Instrução ao Tomador: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais posições, e se quaisquer limites se aplicam. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Tomador: Estipule se mais de uma pessoa precisar assinar conjuntamente os Pedidos, se for o caso, indique o número real. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Tomador: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Tomador: Use este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada aplicativo em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

⁵ Instrução ao Tomador: Adicione este parágrafo se o Tomador desejar autorizar as pessoas listadas a aceitar Credenciais de Identificação Segura e entregar os Pedidos por meios eletrônicos; se isso não for aplicável, exclua o parágrafo. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Contrato.

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____ [em branco]

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____ [em branco]

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____ [em branco]

Sinceramente,

/ assinado /

[Cargo]

[cargo]

[Anexo 2 – Declaração de Despesas] 9/

Anexo 5

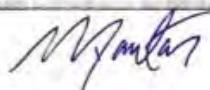
*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

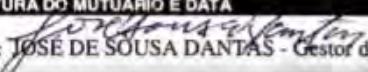
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e 8546-FCD9-7D57-ADE3.

Planilha de Termos Financeiros

[Nota do Tradutor: as imagens abaixo se encontram em português no documento original e não foram objeto desta tradução. Foram apenas copiadas como se encontram no original.]

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL) FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS		
PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu		
1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO		
1a	Nome do país: BRASIL	
1b	Nome do projeto ou do programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado	
1c	Mutuário: Estado da Paraíba	
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 126.886.874,00	
1d	Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:	
2. MARGEM SOBRE A LIBOR		
Selecione apenas UMA das seguintes opções:		
<input type="checkbox"/> Margem fixa	OU	<input checked="" type="checkbox"/> Margem variável
3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO		
3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.	
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5): 7,5 Ano(s)	
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35): 22 Ano(s)	
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: <input checked="" type="checkbox"/> Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU <input type="checkbox"/> Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price))	
3e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="checkbox"/> i. Amortização constante <input type="checkbox"/> ii. Pagamento constante (tabela price) <input type="checkbox"/> iii. Amortização única (bullet) <input type="checkbox"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)	
4. COMISSÃO INICIAL		
Selecione apenas UMA das seguintes opções:		
<input checked="" type="checkbox"/> Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado) OU <input type="checkbox"/> Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário		



5. OPÇÕES DE CONVERSÃO	
5a	<p>Selecione apenas UMA das seguintes opções:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas)</p> <p><input type="checkbox"/> Nenhuma opções de conversão</p>
5b	<p>Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)</p> <p><input type="checkbox"/> Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios</p>
6. OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA	
<p><input type="checkbox"/> Fixação automática da taxa de juros (ARF)</p> <p><i>OBS.: Selecione esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo.</i></p> <p>Por favor, especifique uma das opções abaixo:</p> <p>Período: (igual a um ou mais períodos de juros): 6 mes</p> <p>OU</p> <p>Montante: (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)</p> <p><i>Obs.: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.</i></p>	
7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO	
<p>Por se tratar de um empréstimo em condições mais favoráveis no mercado financeiro, para aplicação dos recursos no de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado e condições de reembolso dentro da melhor forma de pagamento de dívidas do Estado.</p>	
8. DECLARAÇÃO	
<p>O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.</p>	
9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA	
Assinatura: 	Data: 30.11.2018

Cronograma de Amortização

Cronograma de Amortização					
Projeto	P165683 - Paraíba Melhorando a Segurança Hídrica	Região	AMÉRICA LATINA E CARIBE	País	Brasil
TTL	Marcos T. Abicalil	Instrumento de Empréstimo	IPF		
Empréstimo	IBRD T9564-	Produto Financeiro	IFL – Empréstimo de Spread Variável	Status	Rascunho
Qte em CdC	126.886.000,00 USD	Descrição do Empréstimo	PARAÍBA MELHORANDO A SEGURANÇA HÍDRICA		
Cronograma de Amortização					

País Tom	BR-Brasil	Categoria de receita	4	Prazo médio de amortização (anos)	20,00
Parâmetros do cronograma de amortização					
Perfil de vencimento	PERSONALIZADO				
Prazo de amortização	VINCULADO AO COMPROMISSO				
Carências (meses)	090				
Primeiro vencimento	15Nov2026				
Últ. desembolso est					
Dia/mês do pagamento	15/05				
Número da versão: 001					
Cronograma de amortização					
No. amort	Dt amort	Valor de amortização (USD)	Valor de amortização (USD)	Pac amortização	
001	15Nov2026	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
002	15May2027	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
003	15Nov2027	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
004	15May2028	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
005	15Nov2028	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
006	15May2029	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
007	15Nov2029	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
008	15May2030	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
009	15Nov2030	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
010	15May2031	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
011	15Nov2031	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
012	15May2032	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
013	15Nov2032	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
014	15May2033	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
015	15Nov2033	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
016	15May2034	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
017	15Nov2034	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
018	15May2035	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
019	15Nov2035	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
020	15May2036	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
021	15Nov2036	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
022	15May2037	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
023	15Nov2037	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
024	15May2038	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
025	15Nov2038	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
026	15May2039	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
027	15Nov2039	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
028	15May2040	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000	
029	15Nov2040	4.314.124,00	4.314.124,00	3,40000	
Total		126.886.000,00	126.886.000,00	100,00000	
Maturidade Média de Amortização					
Prazo Médio de Amortização do Subemprestimo (ARM)		14,71			
Economia ARM		5,29			
Impresso 18Dez2018, 11:40:37	Cronograma de Amortização		Fonte: PRD	Página: 1 de 1	
28					
NADA MAIS havia no documento descrito acima, que leio, reviso e devolvo com esta tradução impressa no livro 011. (emol. R\$ 2.310,00 – recibo no. 643 JUCESP). CERTIFICO E DOU FÉ. São Paulo, 1 de outubro de 2020.					
Cristiane Maria de Araujo Tribst					
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL					

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782. O código de verificação em <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8546-FC9D-7D57-ADE3.

*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at

JUCES

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de julho de 2017

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos.....</i>	1
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1
Seção 1.04. <i>Referências; títulos.....</i>	1
ARTIGO II Desembolsos	1
Seção 2.01. <i>Conta de empréstimo; Disposições Gerais Sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso</i>	1
Seção 2.02. <i>Compromisso especial do Banco.....</i>	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial</i>	2
Seção 2.04. <i>Contas designadas</i>	2
Seção 2.05. <i>Gastos Elegíveis.....</i>	3
Seção 2.06. <i>Financiamento de impostos.....</i>	3
Seção 2.07. <i>Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros, e de Outros Encargos.....</i>	3
Seção 2.08. <i>Alocação de Montantes do Empréstimo.....</i>	4
ARTIGO III Condições do Empréstimo.....	4
Seção 3.01. <i>Comissão Inicial; Encargo de Compromisso</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros.....</i>	4
Seção 3.03. <i>Amortização.....</i>	5
Seção 3.04. <i>Amortização antecipada.....</i>	5
Seção 3.05. <i>Pagamento parcial.....</i>	6
Seção 3.06. <i>Local de pagamento.....</i>	6
Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	6
Seção 3.08. <i>Substituição temporária da moeda.....</i>	6
Seção 3.09. <i>Valoração de moedas</i>	7
Seção 3.10. <i>Forma de pagamento.....</i>	7
ARTIGO IV Conversão dos Termos do Empréstimo.....	7
Seção 4.01. <i>Disposições gerais sobre conversões.....</i>	7
Seção 4.02. <i>Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Margem Fixa do empréstimo que rende juros com Margem Variável.....</i>	8
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após uma conversão de taxa de juros ou de moeda.....</i>	8
Seção 4.04. <i>Principal a pagar após uma conversão de moeda.....</i>	8

Seção 4.05. <i>Teto e banda da taxa de juros</i>	10
Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	??
ARTIGO V Execução do Projeto.....	11
Seção 5.01. <i>Disposições gerais sobre a execução do projeto</i>	11
Seção 5.02. <i>Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário</i>	11
Seção 5.03. <i>Provisão de fundos e outros recursos</i>	11
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	12
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	12
Seção 5.06. <i>Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações</i>	12
Seção 5.07. <i>Planos, documentos e registros</i>	12
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	13
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros e Auditorias</i>	13
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consultas</i>	14
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	14
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	14
Seção 5.13. <i>Aquisições</i>	14
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	14
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira.....	14
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	14
Seção 6.02. <i>Obrigação de Não Fazer</i>	15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado.....	16
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	16
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	16
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	19
Seção 7.04. <i>Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco</i>	19
Seção 7.05. <i>Reembolso do Empréstimo</i>	20
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	20
Seção 7.07. <i>Eventos que Antecipam o Vencimento</i>	21
Seção 7.08. <i>Antecipação do Vencimento Durante um Período de Conversão</i>	22
Seção 7.09. <i>Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento</i>	22
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem	22

Seção 8.01. <i>Exigibilidade</i>	22
Seção 8.02. <i>Obrigações do Avalista</i>	22
Seção 8.03. <i>Não Exercício dos Direitos</i>	23
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	23
ARTIGO IX Entrada em Vigor; Extinção	25
Seção 9.01. <i>Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos</i>	25
Seção 9.02. <i>Pareceres jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</i>	25
Seção 9.03. <i>Data de Entrada em Vigor</i>	26
Seção 9.04. <i>Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor</i>	26
Seção 9.05. <i>Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações</i>	26
ARTIGO X Disposições Gerais.....	26
Seção 10.01. <i>Assinatura dos Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações</i>	26
Seção 10.02. <i>Medidas Tomadas em Nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i>	27
Seção 10.03. <i>Comprovação de Autoridade</i>	27
Seção 10.04. <i>Divulgação</i>	33
APÊNDICE.....	28

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o país membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências e títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e sumário, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo, disposições gerais sobre desembolsos e moeda do desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e

atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos gastos elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os gastos elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso especial”).

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um compromisso especial, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor requeridos pelo Banco de modo razoável.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Gastos Elegíveis

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos (“Gasto elegível”):

- (a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;
- (b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo IV da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. Financiamento de impostos

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos gastos elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de Outros Encargos

(a) Se o Mutuário pedir reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houverem. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar

com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de Montantes do Empréstimo

Se o Banco determinar de modo razoável que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrada a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que o Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, o Banco aplicará outra Taxa de Referência comparável para tal Moeda como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Saldo Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma conversão de moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Amortização Antecipada

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Saldo Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. Pagamento parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. Local de pagamento

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. Moeda de pagamento

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição temporária da moeda

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir (“Moeda substituta do Empréstimo”) a Moeda do Empréstimo (“Moeda original do Empréstimo”), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na moeda substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a moeda substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra moeda substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a moeda original do Empréstimo, ele trocará a moeda substituta do Empréstimo pela moeda original, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. Valoração de moedas

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de pagamento

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer imposto cobrado pelo país membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a conversão solicitada será considerada como uma conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada conversão, o Banco notificará às partes contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável

(a) Uma conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – Juros a serem pagos após uma conversão de taxa de juros ou de moeda

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, ao qual a conversão tiver sido aplicada, à taxa fixa ou variável, conforme a conversão.

(b) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do montante não desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* Após uma conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após uma Conversão de Moeda

(a) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante não desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela taxa de tela o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela: (i) taxa de câmbio que refletia

os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. Teto e banda da taxa de juros

(a) *Teto da taxa de juros.* Ao ser fixado um teto para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da taxa de juros.* Após ser fixada uma banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao teto ou à banda da taxa de juros.* (i) após o estabelecimento de um teto ou uma banda para a taxa de juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual a conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada.

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Disposições gerais sobre a execução do projeto

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto, e do Acordo Subsidiário

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas ao projeto.

Seção 5.06. Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações

(a) Exceto nos casos em que o Banco estabeleça um acordo diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os objetivos do projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. Planos, documentos e registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do

projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, pelo menos até: (i) um ano após o Banco ter recebido os demonstrativos financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos (“Relatório de projeto”), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do projeto.

Seção 5.09. Gestão financeira, demonstrativos financeiros e auditorias.

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e

elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras .

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

- (i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;
- (ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e informações

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. Visitas

(a) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios,

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. Área Disputada

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. Aquisições

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. Anticorrupção

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer. Condição Financeira

Seção 6.01. Dados financeiros e econômicos

(a) O país membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido país membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o país membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Obrigações de não fazer

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido país membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse país membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o país membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o país membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o país membro deverá garantir que:

- (i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a:
(i) qualquer penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem qualquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou

Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante não desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um compromisso especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

- (i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

- (ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma parte contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à data de entrada em vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma parte contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Co-financiamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Co-financiamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co-financiador”):

- (i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co-financiador, que estabelece o Co-financiamento (“Acordo de Co-financiamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do projeto (“Prazo final

de Co-financiamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Co-financiamento; ou (B) o Co-financiamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Co-financiamento, em conformidade com o Acordo de Co-financiamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O país membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o país membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

- (ii) O Mutuário (que não seja o país membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do projeto.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um montante não desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um montante não desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial, exceto nos casos expressamente mencionados no compromisso especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. Cancelamento da garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. Eventos que antecipam o vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Saldo Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de

alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

- (i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co-financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do país membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. Não exercício dos direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as partes contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros designados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de

Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguirão em (o que

ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônico à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma parte contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela parte contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal parte contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de autoridade

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.02 (m).
4. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03
5. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a seção 8.04.
8. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
10. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante cada um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
11. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
12. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

15. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na seção 7.02 (h), que provê o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co-financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. “Co-financiamento” significa o financiamento mencionado na seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co-financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. “Acordo de Co-financiamento” significa o acordo mencionado na seção 7.02 (h) que estabelece o Co-financiamento.

18. “Prazo Final de Co-financiamento” significa a data mencionada na seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co-financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co-financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

19. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um teto ou banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

22. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

23. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, as “*Diretrizes para Conversão dos Termos de Empréstimos e de Financiamento*” do Banco e da Associação,

emitidas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

24. “Período de Conversão” significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

25. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco entra em uma transação de derivativos para efetuar uma Conversão.

26. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

27. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

28. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

29. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada nos termos que possam ser acordados entre o Mutuário e o Banco, para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

30. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

31. “Transação de swap de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

32. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Saldo Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

33. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora:

(a) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e

(b) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente

anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

34. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

35. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

- (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e
- (b) para um valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

36. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

37. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

38. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

39. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

40. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

41. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a seção 9.03 (a).

42. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

43. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

44. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

45. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

46. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

47. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

51. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

52. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

53. “Demonstrativos financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na seção 5.09 (a).

54. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

56. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à moeda inicial do empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Saldo Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

57. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 3.01.

58. “Acordo de Garantia” significa o acordo celebrado entre o país membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

59. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

60. “Representante do avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

61. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

62. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da taxa de juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da taxa de juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

63. “Período de juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

64. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um teto e um piso que estabelece um limite

superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

66. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

67. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses acordos.

68. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

69. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

6971. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

71. “Acordo de Empréstimo” significa o acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

72. “Moeda do Empréstimo” significa a moeda na qual o empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente a cada uma dessas moedas.

73. “Parte contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

74. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um teto ou banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

75. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

76. “Dia útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em moedas estrangeiras).

77. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

78. “País membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

81. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

84. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

87. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da seção 10.02 (a).

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a seção 5.08 (b).

90. “Ativos públicos” significa os Ativos do País membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

- (a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;
- (b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o

Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

- (c) se o Banco determinar que a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa moeda, outra Taxa de Referência comparável para a moeda relevante que o Banco determine em conformidade com o Seção 3.02 (c); e
- (d) para qualquer outra moeda que não seja USD, Euro, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

92. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

- (a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);
- (b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia

que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a moeda aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

- (c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e
- (d) para uma moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para depósitos na Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

95. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. “Compromisso especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

97. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

98. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

99. “Moeda do Empréstimo Substituta” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

100. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

101. “Impostos” compreendem tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

102. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a seção 8.04 (c).

103. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

104. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

105. “Taxa variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

106. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das moedas.

107. “Saldo Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

108. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

109. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a moeda corrente em vigor no Japão.

Resultado do Tesouro Nacional

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 96,1 bilhões contra déficit de R\$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R\$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1.245,6	1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		73.518,3	68.795,5	-4.722,8	-6,4%	-6.515,5	-8,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	32.979,7	39.929,1	6.949,4	21,1%	6.145,2	18,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		10.813,1	12.692,7	1.879,6	17,4%	1.615,9	14,6%
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-4.362,1	-18,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	15.923,6	13.900,3	-2.023,3	-12,7%	-2.411,5	-14,8%
II.2 Fundos Constitucionais		759,5	790,7	31,2	4,1%	12,7	1,6%
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		932,1	937,4	5,4	0,6%	-17,4	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	5.476,7	3.666,5	-1.810,2	-33,1%	-1.943,7	-34,6%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		20,7	19,1	-1,6	-7,9%	-2,1	-10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5.607,7	5,8%
IV. DESPESA TOTAL		111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	84.473,2	74,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	53.609,6	50.123,5	-3.486,2	-6,5%	-4.793,4	-8,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		23.620,0	24.501,2	881,1	3,7%	305,2	1,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		13.437,5	105.965,2	92.527,7	688,6%	92.200,1	669,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	-2.742,4	-13,5%	-3.238,7	-15,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	-78.865,5	457,7%

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2020

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R\$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e de 23,37% na arrecadação do item “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020

Nota 3 - COFINS (+R\$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R\$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R\$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.943,7 milhões / - 34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R\$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R\$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

Nota 14 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R\$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Ago	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-157.979,5	-15,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		637.780,0	554.468,2	-83.311,8	-13,1%	-102.297,4	-15,5%
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,4	182,4%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	259.846,9	233.080,7	-26.766,2	-10,3%	-34.343,6	-12,8%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		121.272,9	103.534,9	-17.738,0	-14,6%	-21.249,1	-17,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-19.569,5	-10,2%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	11	142.749,1	132.774,6	-9.974,5	-7,0%	-14.165,8	-9,6%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		6.459,0	6.249,0	-209,9	-3,3%	-393,7	-5,9%
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		8.485,3	8.576,3	91,0	1,1%	-158,2	-1,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	12	27.207,8	23.315,2	-3.892,6	-14,3%	-4.666,7	-16,6%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,7	-20,6%
<i>II.6 Demais</i>		309,8	269,5	-40,2	-13,0%	-51,5	-16,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-138.409,9	-16,1%
IV. DESPESA TOTAL		885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	412.408,6	45,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	13	391.586,2	458.594,0	67.007,8	17,1%	56.382,4	14,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		203.562,0	208.876,2	5.314,2	2,6%	-446,6	-0,2%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		137.403,4	507.950,1	370.546,7	269,7%	368.108,7	259,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909.528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		152.527,8	145.112,2	-7.415,6	-4,9%	-11.636,0	-7,4%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-550.818,5	-

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2020

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R\$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R\$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R\$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R\$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 55.348,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.910,7 milhões / +46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatorios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,6 bilhão) e educação (R\$ 0,5 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1.245,6	1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	73.518,3	68.795,5	-4.722,8	-6,4%	-6.515,5	-8,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.979,7	39.929,1	6.949,4	21,1%	6.145,2	18,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	10.813,1	12.692,7	1.879,6	17,4%	1.615,9	14,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-4.362,1	-18,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,6	13.900,3	-2.023,3	-12,7%	-2.411,5	-14,8%
II.2 Fundos Constitucionais	759,5	790,7	31,2	4,1%	12,7	1,6%
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	932,1	937,4	5,4	0,6%	-17,4	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.476,7	3.666,5	-1.810,2	-33,1%	-1.943,7	-34,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	20,7	19,1	-1,6	-7,9%	-2,1	-10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5.607,7	5,8%
IV. DESPESA TOTAL	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	84.473,2	74,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.609,6	50.123,5	-3.486,2	-6,5%	-4.793,4	-8,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.620,0	24.501,2	881,1	3,7%	305,2	1,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.437,5	105.965,2	92.527,7	688,6%	92.200,1	669,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109.817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.352,0	17.609,6	-2.742,4	-13,5%	-3.238,7	-15,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	-78.865,5	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	446,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-459,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	374,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-16.459,4					
X. JUROS NOMINAIS	-45.375,9					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-61.835,2					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1.245,6	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	73.518,3	68.795,5	-4.722,8	-6,4%	-6.515,5	-8,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	32.979,7	39.929,1	6.949,4	21,1%	6.145,2	18,2%
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	10.813,1	12.692,7	1.879,6	17,4%	1.615,9	14,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-4.362,1	-18,4%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	15.923,6	13.900,3	-2.023,3	-12,7%	-2.411,5	-14,8%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	759,5	790,7	31,2	4,1%	12,7	1,6%
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	932,1	937,4	5,4	0,6%	-17,4	-1,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	5.476,7	3.666,5	-1.810,2	-33,1%	-1.943,7	-34,6%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>	20,7	19,1	-1,6	-7,9%	-2,1	-10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5.607,7	5,8%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Agosto 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	84.473,2	74,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.609,6	50.123,5	-3.486,2	-6,5%	-4.793,4	-8,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.620,0	24.501,2	881,1	3,7%	305,2	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.437,5	105.965,2	92.527,7	688,6%	92.200,1	669,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.352,0	17.609,6	-2.742,4	-13,5%	-3.238,7	-15,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-157.979,5	-15,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	637.780,0	554.468,2	-83.311,8	-13,1%	-102.297,4	-15,5%
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,4	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	259.846,9	233.080,7	-26.766,2	-10,3%	-34.343,6	-12,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	121.272,9	103.534,9	-17.738,0	-14,6%	-21.249,1	-17,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-19.569,5	-10,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,1	132.774,6	-9.974,5	-7,0%	-14.165,8	-9,6%
II.2 Fundos Constitucionais	6.459,0	6.249,0	-209,9	-3,3%	-393,7	-5,9%
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.485,3	8.576,3	91,0	1,1%	-158,2	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	27.207,8	23.315,2	-3.892,6	-14,3%	-4.666,7	-16,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,7	-20,6%
II.6 Demais	309,8	269,5	-40,2	-13,0%	-51,5	-16,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-138.409,9	-16,1%
IV. DESPESA TOTAL	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	412.408,6	45,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	391.586,2	458.594,0	67.007,8	17,1%	56.382,4	14,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	203.562,0	208.876,2	5.314,2	2,6%	-446,6	-0,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.403,4	507.950,1	370.546,7	269,7%	368.108,7	259,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909.528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	152.527,8	145.112,2	-7.415,6	-4,9%	-11.636,0	-7,4%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-550.818,5	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.608,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.057,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.864,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-42.535,1					
X. JUROS NOMINAIS	-220.375,3					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-262.910,4					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Ago	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	R\$ Milhões
	2019		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-157.979,5	-15,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	637.780,0	554.468,2	-83.311,8	-13,1%	-102.297,4	-15,5%
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,4	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	259.846,9	233.080,7	-26.766,2	-10,3%	-34.343,6	-12,8%
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	121.272,9	103.534,9	-17.738,0	-14,6%	-21.249,1	-17,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-19.569,5	-10,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,1	132.774,6	-9.974,5	-7,0%	-14.165,8	-9,6%
II.2 Fundos Constitucionais	6.459,0	6.249,0	-209,9	-3,3%	-393,7	-5,9%
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	8.485,3	8.576,3	91,0	1,1%	-158,2	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	27.207,8	23.315,2	-3.892,6	-14,3%	-4.666,7	-16,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,7	-20,6%
II.6 Demais	309,8	269,5	-40,2	-13,0%	-51,5	-16,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-138.409,9	-16,1%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	Jan-Ago	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	2019	2020	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
IV. DESPESA TOTAL				885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	412.408,6	45,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	391.586,2	458.594,0	67.007,8	17,1%	56.382,4	14,0%			
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%			
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%			
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	203.562,0	208.876,2	5.314,2	2,6%	-446,6	-0,2%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%			
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	137.403,4	507.950,1	370.546,7	269,7%	368.108,7	259,4%			
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%			
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%			
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%			
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%			
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%			
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-			
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%			
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%			
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%			
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-			
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%			
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%			
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%			
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%			
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%			
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%			
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%			
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%			
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%			
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-			
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%			
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%			
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%			
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%			
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%			
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%			
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%			
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%			
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%			
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-			
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%			
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%			
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-			
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	152.527,8	145.112,2	-7.415,6	-4,9%	-11.636,0	-7,4%			
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%			
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%			
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%			
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%			
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%			
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%			
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%			
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0%			
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6%			
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%			
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%			
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%			
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%			
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%			
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%			
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%			
Memorando 1									
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%			
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%			
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%			
Memorando 2									
PAC	11.984,8								
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%			

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.098,8	121.417,3	10.318,5	9,3%	10.051,8	9,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.826,9	68.795,5	1.968,6	2,9%	1.808,2	2,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.803,7	39.929,1	9.125,4	29,6%	9.051,5	29,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.468,2	12.692,7	-775,5	-5,8%	-807,9	-6,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.844,6	19.314,0	-1.530,5	-7,3%	-1.580,6	-7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.376,5	13.900,3	-3.476,1	-20,0%	-3.517,8	-20,2%
II.2 Fundos Constitucionais	852,1	790,7	-61,5	-7,2%	-63,5	-7,4%
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	924,7	937,4	12,7	1,4%	10,5	1,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.554,2	3.666,5	2.112,4	135,9%	2.108,6	135,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	119,8	0,0	-119,8	-100,0%	-120,1	-100,0%
II.6 Demais	17,4	19,1	1,7	9,9%	1,7	9,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.254,2	102.103,2	11.849,0	13,1%	11.632,4	12,9%
IV. DESPESA TOTAL	178.089,2	198.199,5	20.110,3	11,3%	19.682,8	11,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	50.678,8	50.123,5	-555,4	-1,1%	-677,0	-1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.788,7	24.501,2	-7.287,5	-22,9%	-7.363,8	-23,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	77.971,5	105.965,2	27.993,7	35,9%	27.806,5	35,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.650,1	17.609,6	-40,4	-0,2%	-82,8	-0,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-87.834,9	-96.096,3	-8.261,3	9,4%	-8.050,5	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	446,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-459,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	374,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-16.459,4					
X. JUROS NOMINAIS	-45.375,9					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-61.835,2					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	2020	Variação Nominal	Variação Real	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Julho	Agosto	R\$ Milhões	Var. %	Julho	Agosto	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.098,8	121.417,3	10.318,5	9,3%	10.051,8	2,7%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.826,9	68.795,5	1.968,6	2,9%	1.808,2	2,7%	
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%	
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%	
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%	
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%	
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%	
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%	
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.803,7	39.929,1	9.125,4	29,6%	9.051,5	29,3%	
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,4%	
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.468,2	12.692,7	-775,5	-5,8%	-807,9	-6,0%	
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%	
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-	
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-	
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%	
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.844,6	19.314,0	-1.530,5	-7,3%	-1.580,6	-7,6%	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.376,5	13.900,3	-3.476,1	-20,0%	-3.517,8	-20,2%	
II.2 Fundos Constitucionais	852,1	790,7	-61,5	-7,2%	-63,5	-7,4%	
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-	
II.3 Contribuição do Salário Educação	924,7	937,4	12,7	1,4%	10,5	1,1%	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.554,2	3.666,5	2.112,4	135,9%	2.108,6	135,4%	
II.5 CIDE - Combustíveis	119,8	0,0	-119,8	-100,0%	-120,1	-100,0%	
II.6 Demais	17,4	19,1	1,7	9,9%	1,7	9,6%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.254,2	102.103,2	11.849,0	13,1%	11.632,4	12,9%	

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	178.089,2	198.199,5	20.110,3	11,3%	19.682,8	11,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	50.678,8	50.123,5	-555,4	-1,1%	-677,0	-1,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.788,7	24.501,2	-7.287,5	-22,9%	-7.363,8	-23,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	77.971,5	105.965,2	27.993,7	35,9%	27.806,5	35,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.650,1	17.609,6	-40,4	-0,2%	-82,8	-0,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Agosto 2020	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.112,55	19.314,02	3.798,53	-16,4%	4.362,12	-18,4%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	15.923,60	13.900,34	2.023,26	-12,7%	2.411,55	-14,8%
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	759,48	790,66	31,18	4,1%	12,66	1,6%
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	75,76	-7,6%	99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	234,15	127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	932,06	937,43	5,36	0,6%	17,36	-1,8%
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	5.476,70	3.666,52	1.810,18	-33,1%	1.943,73	-34,6%
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6 Demais</i>	20,70	19,07	1,63	-7,9%	2,14	-10,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	0,40	-100,0%	0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	5,55	-31,2%	5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	111.312,08	198.238,57	86.926,49	78,1%	84.212,19	73,9%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	53.585,29	50.107,84	3.477,45	-6,5%	4.784,10	-8,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	1.196,56	-3,0%	2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	2.180,68	-17,6%	2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	100,20	-8,7%	128,39	-10,8%
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	23.668,82	24.466,68	797,87	3,4%	220,71	0,9%
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	216,00	-2,1%	471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	13.490,28	106.038,74	92.548,46	686,0%	92.219,50	667,3%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	207,73	-4,5%	319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65	-	15.234,65	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	0,79	-1,4%	2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	489,83	-100,0%	501,77	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71	-	64.583,08	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	135,02	-15,1%	156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17.1 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12	-	13.122,44	-
Equalização do custeio agropecuário	18,52	5,09	13,44	-72,5%	13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	15,87	-100,0%	16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	6,79	10,06	-	10,14	-
Pronaf	48,24	3,22	45,03	-93,3%	46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	1,49	-18,5%	1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	0,22	-74,0%	0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	0,22	-25,5%	0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	-	13,75	13.092,98	13.106,73	-	13.107,07
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	3,36	-14,0%	3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	1,69	26,73	-	27,34	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	20.567,69	17.625,31	2.942,39	-14,3%	3.443,92	-16,3%
II.4.1 Obrigatorias	11.700,86	9.021,79	2.679,06	-22,9%	2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	263,32	-3,0%	479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	134.424,63	217.552,59	83.127,96	61,8%	79.850,07	58,0%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	24.699,97	113.937,23	89.237,26	361,3%	88.634,96	350,3%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	3.625,09	-14,8%	4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	2.023,26	-12,7%	2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	1.810,18	-33,1%	1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	5,55	-31,2%	5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78	-	92.903,95	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	0,35	-96,3%	0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	50,87	-94,7%	52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	109.724,66	103.615,36	6.109,30	-5,6%	8.784,90	-7,8%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes							
	2019	Jan-Ago	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.860,25	171.694,15	14.166,10	-7,6%	-	19.592,14	-10,2%	
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	-	14.169,06	-9,6%	
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	6.458,99	6.249,04	- 209,95	-3,3%	-	392,70	-5,9%	
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	-	856,97	-9,1%	
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	-	464,26	-16,8%	
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	8.485,29	8.576,27	- 90,98	1,1%	-	158,16	-1,8%	
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	-	4.687,09	-16,7%	
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	-	133,65	-20,6%	
<i>I.6 Demais</i>	309,76	269,52	- 40,24	-13,0%	-	51,48	-16,0%	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	0,40	-100,0%	-	0,41	-100,0%	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	- 21,58	154,0%	-	21,28	147,2%	
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	-	19,53	-9,6%	
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	-	52,82	-51,0%	
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	
II. DESPESA TOTAL	884.831,48	1.319.082,87	434.251,39	49,1%	411.204,75	45,0%		
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	391.491,36	458.279,90	- 66.788,54	17,1%	56.163,32	13,9%		
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	- 55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%		
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	- 9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%		
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	- 1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%		
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	203.070,03	207.982,66	- 4.912,64	2,4%	-	834,55	-0,4%	
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	-	3.179,17	-3,5%	
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	- 2.095,51	11,1%	-	1.576,25	8,1%	
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	- 2.612,27	4,6%	-	1.029,47	1,8%	
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	- 1.334,88	4,0%	-	411,34	1,2%	
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	-	672,44	-11,7%	
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	137.513,02	508.113,22	- 370.600,20	-269,5%	-	368.157,89	259,2%	
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	- 6.138,54	16,4%	-	5.049,34	13,1%	
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	-	3,22	-2,9%	
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	- 55.173,42	-	-	55.348,59	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	-	92,10	-17,0%	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	- 2.212,18	5,6%	-	1.098,18	2,7%	
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	-	3.833,25	-99,2%	
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	- 290.734,68	-	-	291.867,91	-	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	-	895,11	-11,6%	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	-	19,51	-17,7%	
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	- 75,77	15,2%	-	63,99	12,5%	
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	- 483,05	4,4%	-	149,52	1,3%	
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	- 316,71	32,9%	-	292,08	29,4%	
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	-	846,59	-11,6%	
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-	-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-	
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	- 7.230,88	49,8%	-	6.930,59	46,4%	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	- 13.912,83	141,2%	-	13.632,30	133,5%	
Equalização do custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	-	572,09	-51,1%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	-	835,33	-51,3%	
Política de Preços Agrícolas	70,37	-	6,79	-	-	80,39	-	
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	-	537,84	-19,8%	
Proex	296,38	402,87	- 106,49	35,9%	-	98,02	32,0%	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	-	209,20	-64,9%	
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	- 66,32	180,3%	-	65,03	170,1%	
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	-	28,70	-83,8%	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	-	1.727,28	-51,1%	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	374,46	-100,0%	-	385,30	-100,0%	
Sudene	-	18,74	- 18,74	-	-	18,78	-	
Proagro	210,82	1.050,00	- 839,19	398,1%	-	836,45	382,9%	
Outros Subsídios e Subvenções	7,67	16.933,23	- 16.940,90	-	-	16.990,15	-	
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	-	16,54	-13,9%	
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	- 942,16	169,1%	-	933,24	162,6%	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	214,71	- 1.501,16	-	-	1.538,17	-	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	- 36,56	-	-	36,65	-	
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	152.757,08	144.707,10	- 8.049,99	-5,3%	-	12.281,91	-7,8%	
II.4.1 Obrigatorias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	-	10.911,52	-11,9%	
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	- 344,59	0,5%	-	1.370,39	-2,1%	
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	1.070.691,73	1.490.777,02	420.085,29	39,2%	391.612,61	35,4%		
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	202.178,48	553.217,34	351.038,86	173,6%	346.579,38	166,0%		
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	-	18.085,48	-8,8%	
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	-	14.169,06	-9,6%	
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	- 90,98	1,1%	-	158,16	-1,8%	
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	-	4.687,09	-16,7%	
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	-	133,65	-20,6%	
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	- 1.636,11	8,3%	-	1.062,47	5,2%	
IOF Ouro	14,01	35,60	- 21,58	154,0%	-	21,28	147,2%	
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	-	19,53	-9,6%	
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	- 483,05	4,4%	-	149,52	1,3%	
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	- 1.144,49	13,4%	-	911,21	10,3%	
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	- 316,71	32,9%	-	292,08	29,4%	
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	- 827,78	10,9%	-	619,13	7,9%	
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	- 363.793,03	-	-	365.156,08	-	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	-	0,00	-100,0%	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	-	41,12	-36,8%	
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	-	17,21	-20,3%	
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	-	23,92	-87,6%	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	-	450,10	-95,8%	
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	868.513,25	937.559,69	69.046,43	7,9%	45.033,23	5,0%		

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Agosto 2019	2020	Variação R\$ Milhões	Nominal Var. %
I. DESPESA TOTAL	134.424,63	217.552,59	83.127,96	61,8%
I.1 Poder Executivo	129.659,26	212.954,19	83.294,93	64,2%
I.2 Poder Legislativo	909,72	869,28	- 40,45	-4,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	3.329,11	3.211,15	- 117,96	-3,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	39,28	38,59	- 0,69	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	487,26	479,39	- 7,87	-1,6%
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	109.724,66	103.615,36	- 6.109,30	-5,6%
II.1 Poder Executivo	104.972,08	99.032,51	- 5.939,57	-5,7%
II.2 Poder Legislativo	907,06	869,28	- 37,78	-4,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	3.318,98	3.195,59	- 123,39	-3,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	39,28	38,59	- 0,69	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	487,26	479,39	- 7,87	-1,6%
II.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	1.070.691,73	1.490.777,02	420.085,29	39,2%
I.1 Poder Executivo	1.030.905,62	1.451.800,25	420.894,63	40,8%
I.2 Poder Legislativo	7.682,22	7.577,34	-	-1,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82	-	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	-	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	-	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	27.591,85	26.914,44	-	-2,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	-	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	-	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	-	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41	-	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	-	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	340,63	319,96	-	-6,1%
I.5 Ministério Público da União	4.171,40	4.165,04	-	-0,2%
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	-	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	868.513,25	937.559,69	69.046,43	7,9%
II.1 Poder Executivo	828.837,87	898.653,47	69.815,59	8,4%
II.2 Poder Legislativo	7.679,56	7.577,34	-	-1,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82	-	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	-	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	-	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	27.483,78	26.843,88	-	-2,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	-	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	-	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	-	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85	-	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	-	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	340,63	319,96	-	-6,1%
II.5 Ministério Público da União	4.171,40	4.165,04	-	-0,2%
II.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	-	-15,3%

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002692/2018-48

Status: Em análise

Data de Protocolo: 03/09/2020

Data Limite de Conclusão: 17/09/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.000,00

Analista Responsável: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

Vínculos

PVL: PVL02.002692/2018-48

Processo: 17944.109769/2018-72

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.109769/2018-72

Checklist**Legenda:** AD Adequado (35) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo nº 17944.109769/2018-72

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gmartins@seplag.pb.gov.br (Gilmar Martins de Carvalho Santiago - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; seri.adauto@gmail.com (Adauto Marcolino Fernandes Júnior - Secretário-Executivo de Representação Institucional); jalinsfilho@gmail.com; jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (João Azevêdo Lins Filho - Governador).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (<http://tce.pb.gov.br/>, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não foram anexados naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

Processo nº 17944.109769/2018-72

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$188.886.893,62.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Modernização,

Taxa de Juros: Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Libor 6 meses (USD) + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD, conforme artigo 2.05 da minuta do contrato e seção 3.02 das normas gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Inicial: 0,25% do valor do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o valor não desembolsado; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país: 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 258

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.551.934,51	18.398.729,55	0,00	713.902,50	713.902,50
2021	11.919.906,45	19.033.413,30	0,00	905.951,21	905.951,21
2022	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	1.457.652,72	1.457.652,72
2023	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	2.094.229,81	2.094.229,81
2024	11.183.962,58	17.764.544,56	0,00	2.586.518,41	2.586.518,41
2025	11.624.336,79	17.762.990,10	0,00	3.044.835,98	3.044.835,98
2026	6.400.327,43	9.515.152,19	4.377.567,00	3.426.721,38	7.804.288,38
2027	0,00	0,00	8.755.134,00	3.249.388,55	12.004.522,55
2028	0,00	0,00	8.755.134,00	3.012.944,77	11.768.078,77
2029	0,00	0,00	8.755.134,00	2.776.501,00	11.531.635,00
2030	0,00	0,00	8.755.134,00	2.540.057,22	11.295.191,22
2031	0,00	0,00	8.755.134,00	2.303.613,45	11.058.747,45
2032	0,00	0,00	8.755.134,00	2.067.169,67	10.822.303,67
2033	0,00	0,00	8.755.134,00	1.830.725,90	10.585.859,90
2034	0,00	0,00	8.755.134,00	1.594.282,12	10.349.416,12
2035	0,00	0,00	8.755.134,00	1.357.838,35	10.112.972,35
2036	0,00	0,00	8.755.134,00	1.121.394,57	9.876.528,57
2037	0,00	0,00	8.755.134,00	884.950,80	9.640.084,80
2038	0,00	0,00	8.755.134,00	648.507,02	9.403.641,02
2039	0,00	0,00	8.755.134,00	412.063,25	9.167.197,25
2040	0,00	0,00	8.691.691,00	175.619,47	8.867.310,47
Total:	80.200.000,00	126.886.000,00	126.886.000,00	38.204.868,15	165.090.868,15

Processo nº 17944.109769/2018-72**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 45.197.310,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.265.200,00	7.000.000,00	0,00	135.493,28	135.493,28
2021	2.024.320,00	10.500.000,00	0,00	530.131,17	530.131,17
2022	2.530.400,00	10.598.655,00	0,00	772.006,17	772.006,17
2023	2.656.920,00	10.098.655,00	0,00	1.005.960,78	1.005.960,78
2024	2.959.719,00	7.000.000,00	0,00	1.232.070,65	1.232.070,65
2025	0,00	0,00	0,00	1.242.926,03	1.242.926,03
2026	0,00	0,00	2.259.865,50	1.227.389,45	3.487.254,95
2027	0,00	0,00	2.259.865,50	1.165.243,15	3.425.108,65
2028	0,00	0,00	2.259.865,50	1.103.096,85	3.362.962,35
2029	0,00	0,00	2.259.865,50	1.040.950,55	3.300.816,05
2030	0,00	0,00	2.259.865,50	978.804,24	3.238.669,74
2031	0,00	0,00	2.259.865,50	916.657,94	3.176.523,44

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.259.865,50	854.511,64	3.114.377,14
2033	0,00	0,00	2.259.865,50	792.365,34	3.052.230,84
2034	0,00	0,00	2.259.865,50	730.219,04	2.990.084,54
2035	0,00	0,00	2.259.865,50	668.072,74	2.927.938,24
2036	0,00	0,00	2.259.865,50	605.926,44	2.865.791,94
2037	0,00	0,00	2.259.865,50	543.780,14	2.803.645,64
2038	0,00	0,00	2.259.865,50	481.633,83	2.741.499,33
2039	0,00	0,00	2.259.865,50	419.487,53	2.679.353,03
2040	0,00	0,00	2.259.865,50	357.341,23	2.617.206,73
2041	0,00	0,00	2.259.865,50	295.194,93	2.555.060,43
2042	0,00	0,00	2.259.865,50	233.048,63	2.492.914,13
2043	0,00	0,00	2.259.865,50	170.902,33	2.430.767,83
2044	0,00	0,00	2.259.865,50	108.756,03	2.368.621,53
2045	0,00	0,00	2.259.865,50	46.609,73	2.306.475,23
Total:	11.436.559,00	45.197.310,00	45.197.310,00	17.658.579,84	62.855.889,84

17944.100352/2020-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.412.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	426.800,00	3.537.115,00	0,00	171.547,41	171.547,41
2021	853.600,00	7.791.782,50	0,00	584.966,77	584.966,77
2022	853.600,00	8.711.852,50	0,00	952.639,13	952.639,13

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	853.600,00	8.601.852,50	0,00	1.326.610,48	1.326.610,48
2024	853.600,00	6.957.032,50	0,00	1.652.120,42	1.652.120,42
2025	426.800,00	2.812.365,00	768.240,00	1.813.929,88	2.582.169,88
2026	0,00	0,00	1.536.480,00	1.740.639,78	3.277.119,78
2027	0,00	0,00	1.536.480,00	1.667.349,68	3.203.829,68
2028	0,00	0,00	1.536.480,00	1.594.059,59	3.130.539,59
2029	0,00	0,00	1.536.480,00	1.520.769,49	3.057.249,49
2030	0,00	0,00	1.536.480,00	1.447.479,40	2.983.959,40
2031	0,00	0,00	1.536.480,00	1.374.189,30	2.910.669,30
2032	0,00	0,00	1.536.480,00	1.300.899,20	2.837.379,20
2033	0,00	0,00	1.536.480,00	1.227.609,11	2.764.089,11
2034	0,00	0,00	1.536.480,00	1.154.319,01	2.690.799,01
2035	0,00	0,00	1.536.480,00	1.081.028,92	2.617.508,92
2036	0,00	0,00	1.536.480,00	1.007.738,82	2.544.218,82
2037	0,00	0,00	1.536.480,00	934.448,72	2.470.928,72
2038	0,00	0,00	1.536.480,00	861.158,63	2.397.638,63
2039	0,00	0,00	1.536.480,00	787.868,53	2.324.348,53
2040	0,00	0,00	1.536.480,00	714.578,44	2.251.058,44
2041	0,00	0,00	1.536.480,00	641.288,34	2.177.768,34
2042	0,00	0,00	1.536.480,00	567.998,24	2.104.478,24
2043	0,00	0,00	1.536.480,00	494.708,15	2.031.188,15
2044	0,00	0,00	1.536.480,00	421.418,05	1.957.898,05
2045	0,00	0,00	1.536.480,00	348.127,96	1.884.607,96
2046	0,00	0,00	1.536.480,00	274.837,86	1.811.317,86
2047	0,00	0,00	1.536.480,00	201.547,76	1.738.027,76
2048	0,00	0,00	1.536.480,00	128.257,67	1.664.737,67
2049	0,00	0,00	1.536.480,00	54.967,57	1.591.447,57
2050	0,00	0,00	768.240,00	9.161,26	777.401,26
Total:	4.268.000,00	38.412.000,00	38.412.000,00	28.058.263,57	66.470.263,57

Processo nº 17944.109769/2018-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.109769/2018-72**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	65.614.344,65	0,00	9.873.963,21	75.488.307,86
2021	69.588.576,05	0,00	49.284.000,00	118.872.576,05
2022	6.670.822,16	0,00	60.236.000,00	66.906.822,16
2023	0,00	0,00	65.712.000,00	65.712.000,00
2024	0,00	0,00	60.236.000,00	60.236.000,00
2025	0,00	0,00	24.642.000,00	24.642.000,00
Total:	141.873.742,86	0,00	269.983.963,21	411.857.706,07

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	533.151.852,43	188.218.857,44	57.530.391,54	22.436.852,70	590.682.243,97	210.655.710,14
2021	402.883.052,60	163.546.063,58	49.521.246,54	19.313.286,15	452.404.299,14	182.859.349,73
2022	345.560.924,13	154.992.567,02	44.665.635,52	17.419.597,85	390.226.559,65	172.412.164,87
2023	347.640.977,12	147.918.755,28	41.425.664,19	16.156.009,03	389.066.641,31	164.074.764,31
2024	601.836.505,66	136.133.276,86	38.207.241,86	14.900.824,32	640.043.747,52	151.034.101,18

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	344.061.672,72	116.090.447,32	34.853.330,74	13.592.798,99	378.915.003,46	129.683.246,31
2026	339.524.851,04	109.087.042,81	31.395.823,59	12.244.371,20	370.920.674,63	121.331.414,01
2027	341.362.296,73	102.852.614,81	27.906.347,36	10.883.475,47	369.268.644,09	113.736.090,28
2028	98.252.272,22	96.508.879,84	24.254.734,14	9.459.346,32	122.507.006,36	105.968.226,16
2029	88.251.185,51	90.049.378,33	20.430.983,85	7.968.083,70	108.682.169,36	98.017.462,03
2030	67.350.001,71	83.969.522,27	16.424.479,31	6.405.546,93	83.774.481,02	90.375.069,20
2031	56.768.653,76	78.491.640,47	12.223.948,84	4.767.340,05	68.992.602,60	83.258.980,52
2032	55.133.974,76	73.163.295,94	7.817.425,16	3.048.795,81	62.951.399,92	76.212.091,75
2033	53.459.690,57	67.982.204,72	3.609.736,95	1.407.797,41	57.069.427,52	69.390.002,13
2034	52.653.178,76	62.874.004,06	1.408.212,16	549.202,74	54.061.390,92	63.423.206,80
2035	53.303.350,27	57.811.504,24	182.504,32	71.176,68	53.485.854,59	57.882.680,92
2036	54.968.416,40	52.673.893,37	0,00	0,00	54.968.416,40	52.673.893,37
2037	56.736.180,15	47.433.584,87	0,00	0,00	56.736.180,15	47.433.584,87
2038	58.612.975,71	42.084.244,58	0,00	0,00	58.612.975,71	42.084.244,58
2039	60.605.527,91	36.619.147,63	0,00	0,00	60.605.527,91	36.619.147,63
2040	62.720.976,37	31.031.154,43	0,00	0,00	62.720.976,37	31.031.154,43
Restante a pagar	397.533.440,95	88.720.923,54	0,00	0,00	397.533.440,95	88.720.923,54
Total:	4.472.371.957,48	2.028.253.003,41	411.857.706,07	160.624.505,35	4.884.229.663,55	2.188.877.508,76

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020
Direito Especial - SDR	7,53330	30/06/2020

Processo nº 17944.109769/2018-72

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 65.584.497,80**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 785.670.297,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.638.974.642,55

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 10.361.862.905,68

Processo nº 17944.109769/2018-72

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.629.939.590,07**Deduções:** 2.614.205.501,23**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.015.734.088,84**Receita corrente líquida (RCL):** 10.338.814.211,59**% DCL/RCL:** 19,50

Processo nº 17944.109769/2018-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2020

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.849.711.274,01	191.875.547,98	83.142.799,36	569.235.230,16	158.522.770,78
Despesas não computadas	575.122.512,24	0,00	0,00	7.947.278,75	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.274.588.761,77	191.875.547,98	83.142.799,36	561.287.951,41	158.522.770,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59
TDP/RCL	51,02	1,86	0,80	5,43	1,53
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declarão sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11627

Data da LOA

14/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
FONTE 165	18.544.5004.4369.0287 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
FONTE 165	17.512.5003.2267.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FONTE 165	17.512.5003.4252.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

Processo nº 17944.109769/2018-72

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11626

Data da Lei do PPA

14/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA e DINÂMICA	4369 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Supervisão e Gerenciamento na Área de Recursos Hídricos.
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	2267 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Processo nº 17944.109769/2018-72

PROGRAMA	AÇÃO
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	4252 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

— — — — — Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

— — — — — Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.109769/2018-72

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2020 09:51:

03

Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou nem contratou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinadas ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 10:50:

09

Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota 1 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2019 16:28:

21

Obs: Na aba Nome do projeto/programa, não coube o nome completo que é: "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba".

Processo nº 17944.109769/2018-72**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 11.220	19/10/2018	Dólar dos EUA	138.098.000,00	12/11/2018	DOC00.036503/2018-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - IEI 4320-64	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003468/2020-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 da Lei nº 4320/64	22/01/2019	25/01/2019	DOC00.003542/2019-52
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	15/01/2018	12/11/2018	DOC00.036507/2018-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/06/2020	01/09/2020	DOC00.044838/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032595/2020-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2020	07/02/2020	DOC00.014802/2020-59
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	27/01/2020	27/01/2020	DOC00.003663/2020-38
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/10/2019	29/10/2019	DOC00.066727/2019-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE PB	11/06/2019	28/06/2019	DOC00.046862/2019-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035979/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015242/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	12/11/2018	DOC00.036504/2018-03
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036660/2018-66
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA EM CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL 1º RGF 2020	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044970/2020-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME MDF 2020	01/09/2020	01/09/2020	DOC00.044915/2020-89
Documentação adicional	DECISÃO STF ACO 3416 - GARANTIA	28/08/2020	02/09/2020	DOC00.044946/2020-30
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3416	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044844/2020-14
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	02/09/2020	DOC00.044948/2020-29

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	23/07/2020	DOC00.042837/2020-88
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA RCL	18/06/2020	18/06/2020	DOC00.040008/2020-61
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 119	26/05/2020	26/05/2020	DOC00.037399/2020-36
Documentação adicional	REAPRECIAÇÃO e RECONSIDERAÇÃO STN	14/05/2020	14/05/2020	DOC00.035868/2020-82
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR	29/04/2020	14/05/2020	DOC00.035865/2020-49
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3368	13/04/2020	15/04/2020	DOC00.032596/2020-69
Documentação adicional	DL Nº 256 - CALAMIDADE PÚBLICA	23/03/2020	02/09/2020	DOC00.044947/2020-84
Documentação adicional	DECRETO DO ESTADO Nº 40.134 - CALAMIDADE PÚBLICA	21/03/2020	01/09/2020	DOC00.044839/2020-10
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2019	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003470/2020-87
Documentação adicional	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003469/2020-52
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2019	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066934/2019-22
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL DO 1º QUADRIMESTRE 2019	10/06/2019	28/06/2019	DOC00.046863/2019-41
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA - DESPESA COM PESSOAL	23/04/2019	24/04/2019	DOC00.036900/2019-11
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 3º RGF 2018 CONFORME MDF	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018094/2019-91
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA RCL 2018	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018090/2019-11
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2019	30/01/2019	05/02/2019	DOC00.015238/2019-58
Documentação adicional	LOA 2019	15/01/2019	07/02/2019	DOC00.018088/2019-34
Documentação adicional	Cron. Fin. encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039127/2018-56
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	21/11/2018	21/11/2018	DOC00.037621/2018-86
Documentação adicional	LEI AUTORIZATIVA	20/10/2018	07/02/2019	DOC00.018101/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	01/04/2020	01/04/2020	DOC00.031036/2020-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	30/03/2020	31/03/2020	DOC00.030853/2020-28
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017605/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017589/2020-37
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015641/2020-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	22/11/2019	22/11/2019	DOC00.069240/2019-47
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (TA840047)	28/06/2019	28/06/2019	DOC00.046966/2019-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	11/02/2019	20/02/2019	DOC00.023488/2019-61

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	TA 840047	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035990/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PSH)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003467/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PROJETO SEGURANÇA HÍDRICA)	25/01/2019	20/02/2019	DOC00.023493/2019-74
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	13/11/2018	21/11/2018	DOC00.036688/2018-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PSH	28/03/2019	03/04/2019	DOC00.032570/2019-87
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	18/01/2019	25/01/2019	DOC00.003544/2019-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039126/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	16/08/2018	12/11/2018	DOC00.036586/2018-88
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	12/11/2018	DOC00.036505/2018-40
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	13/11/2018	DOC00.036661/2018-19
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10/0122	29/11/2017	28/11/2018	DOC00.039131/2018-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 02/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2020

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 26/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2020

Em retificação pelo interessado - 07/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86765	07/04/2020

Em retificação pelo interessado - 26/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	73674	26/03/2020

Em retificação pelo interessado - 06/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	29709	06/02/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	72551	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 23/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	5599	11/09/2019

Em retificação pelo interessado - 15/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1514	12/07/2019

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	810	06/05/2019

Em retificação pelo interessado - 12/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	336	11/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	11/01/2019

Processo pendente de distribuição - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	170	20/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	153	28/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1521	28/11/2018

Processo nº 17944.109769/2018-72**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	233.940.992,62
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	323.265.348,25
2022	121.597.784,28	172.651.161,23	294.248.945,51
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	289.713.763,35
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	233.943.355,98
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	137.312.644,53
2026	52.104.973,39	0,00	52.104.973,39
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	806.928.639,02
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	646.330.914,02
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	580.064.988,48
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	577.382.568,28
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	821.035.453,81
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	546.217.996,80
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	572.030.087,83
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	585.041.566,15

Processo nº 17944.109769/2018-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	328.475.648,49
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	304.663.631,55
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	270.077.134,51
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	246.142.751,60
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	231.018.244,28
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	216.277.766,51
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	205.266.518,71
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	197.114.040,75
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	191.351.399,14
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	185.842.438,58
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	180.333.477,98
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	174.824.517,42
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	168.968.143,00
Restante a pagar	0,00	649.946.855,46	649.946.855,46

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 785.670.297,33

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 785.670.297,33

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 65.584.497,80

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 65.584.497,80

Processo nº 17944.109769/2018-72

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.638.974.642,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.638.974.642,55
Liberações de crédito já programadas	133.189.549,60
Liberação da operação pleiteada	100.751.443,02
Liberações ajustadas	233.940.992,62

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	10.393.940.798,55	2,25	14,07
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	10.458.394.808,59	3,09	19,32
2022	121.597.784,28	172.651.161,23	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.920.903.982,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.988.625.751,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.056.767.470,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.125.331.743,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.194.321.192,52	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	11.263.738.452,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.333.586.176,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.403.867.034,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.474.583.712,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.545.738.912,10	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.617.335.353,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.689.375.772,28	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.761.862.922,04	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.834.799.572,87	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.908.188.512,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.982.032.544,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.056.334.492,38	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.131.097.194,94	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.206.323.509,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.282.016.311,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	12.358.178.492,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	12.434.812.963,82	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	12.511.922.654,47	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	10.393.940.798,55	7,76
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	10.588.504.367,12	5,45
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	10.654.164.887,99	7,71

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	10.786.709.959,72	5,30
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	11.761.862.922,04	1,44
Média até 2027:				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,61
Média até o término da operação:				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				30,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.109769/2018-72

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00
Saldo total da dívida líquida	3.580.264.112,47
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	17,31%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 18/09/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 18/09/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 12:01:01

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Date: 2020.09.03 12:06:45 GFT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Paraíba
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002692/2018-48

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/06/2020

Data Limite de Conclusão: 03/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002692/2018-48

Processo: 17944.109769/2018-72

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.109769/2018-72

Checklist**Legenda:** AD Adequado (35) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.109769/2018-72

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: gmartins@seplag.pb.gov.br (Gilmar Martins de Carvalho Santiago - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; seri.adauto@gmail.com (Adauto Marcolino Fernandes Júnior - Secretário-Executivo de Representação Institucional); jalinsfilho@gmail.com (João Azevêdo Lins Filho - Governador).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (<http://tce.pb.gov.br/>, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não foram anexados naquela ocasião (SEI 3551385).
2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

Processo nº 17944.109769/2018-72

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$188.886.893,62.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Modernização,

Taxa de Juros: Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Libor 6 meses (USD) + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD, conforme artigo 2.05 da minuta do contrato e seção 3.02 das normas gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Inicial: 0,25% do valor do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o valor não desembolsado; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país: 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 258

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.551.934,51	18.398.729,55	0,00	713.902,50	713.902,50
2021	11.919.906,45	19.033.413,30	0,00	905.951,21	905.951,21
2022	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	1.457.652,72	1.457.652,72
2023	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	2.094.229,81	2.094.229,81
2024	11.183.962,58	17.764.544,56	0,00	2.586.518,41	2.586.518,41
2025	11.624.336,79	17.762.990,10	0,00	3.044.835,98	3.044.835,98
2026	6.400.327,43	9.515.152,19	4.377.567,00	3.426.721,38	7.804.288,38
2027	0,00	0,00	8.755.134,00	3.249.388,55	12.004.522,55
2028	0,00	0,00	8.755.134,00	3.012.944,77	11.768.078,77
2029	0,00	0,00	8.755.134,00	2.776.501,00	11.531.635,00
2030	0,00	0,00	8.755.134,00	2.540.057,22	11.295.191,22
2031	0,00	0,00	8.755.134,00	2.303.613,45	11.058.747,45
2032	0,00	0,00	8.755.134,00	2.067.169,67	10.822.303,67
2033	0,00	0,00	8.755.134,00	1.830.725,90	10.585.859,90
2034	0,00	0,00	8.755.134,00	1.594.282,12	10.349.416,12
2035	0,00	0,00	8.755.134,00	1.357.838,35	10.112.972,35
2036	0,00	0,00	8.755.134,00	1.121.394,57	9.876.528,57
2037	0,00	0,00	8.755.134,00	884.950,80	9.640.084,80
2038	0,00	0,00	8.755.134,00	648.507,02	9.403.641,02
2039	0,00	0,00	8.755.134,00	412.063,25	9.167.197,25
2040	0,00	0,00	8.691.691,00	175.619,47	8.867.310,47
Total:	80.200.000,00	126.886.000,00	126.886.000,00	38.204.868,15	165.090.868,15

Processo nº 17944.109769/2018-72**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Saúde**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 45.197.310,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	506.080,00	2.000.000,00	0,00	182.490,59	182.490,59
2021	1.518.240,00	10.000.000,00	0,00	547.231,17	547.231,17
2022	2.530.400,00	11.000.000,00	0,00	808.456,17	808.456,17
2023	2.530.400,00	10.197.310,00	0,00	1.061.127,14	1.061.127,14
2024	2.783.440,00	10.000.000,00	0,00	1.305.325,80	1.305.325,80
2025	1.567.999,00	2.000.000,00	0,00	1.307.727,67	1.307.727,67
2026	0,00	0,00	2.259.865,50	1.274.620,64	3.534.486,14
2027	0,00	0,00	2.259.865,50	1.208.406,58	3.468.272,08
2028	0,00	0,00	2.259.865,50	1.142.192,52	3.402.058,02
2029	0,00	0,00	2.259.865,50	1.075.978,46	3.335.843,96
2030	0,00	0,00	2.259.865,50	1.009.764,40	3.269.629,90
2031	0,00	0,00	2.259.865,50	943.550,34	3.203.415,84

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.259.865,50	877.336,28	3.137.201,78
2033	0,00	0,00	2.259.865,50	811.122,22	3.070.987,72
2034	0,00	0,00	2.259.865,50	744.908,17	3.004.773,67
2035	0,00	0,00	2.259.865,50	678.694,11	2.938.559,61
2036	0,00	0,00	2.259.865,50	612.480,05	2.872.345,55
2037	0,00	0,00	2.259.865,50	546.265,99	2.806.131,49
2038	0,00	0,00	2.259.865,50	480.051,93	2.739.917,43
2039	0,00	0,00	2.259.865,50	413.837,87	2.673.703,37
2040	0,00	0,00	2.259.865,50	347.623,81	2.607.489,31
2041	0,00	0,00	2.259.865,50	281.409,75	2.541.275,25
2042	0,00	0,00	2.259.865,50	215.195,69	2.475.061,19
2043	0,00	0,00	2.259.865,50	148.981,63	2.408.847,13
2044	0,00	0,00	2.259.865,50	82.767,57	2.342.633,07
2045	0,00	0,00	2.259.865,50	33.107,03	2.292.972,53
Total:	11.436.559,00	45.197.310,00	45.197.310,00	18.140.653,58	63.337.963,58

17944.100352/2020-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.412.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	426.800,00	3.537.115,00	0,00	171.547,41	171.547,41
2021	853.600,00	7.791.782,50	0,00	584.966,77	584.966,77
2022	853.600,00	8.711.852,50	0,00	952.639,13	952.639,13

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	853.600,00	8.601.852,50	0,00	1.326.610,48	1.326.610,48
2024	853.600,00	6.957.032,50	0,00	1.652.120,42	1.652.120,42
2025	426.800,00	2.812.365,00	768.240,00	1.813.929,88	2.582.169,88
2026	0,00	0,00	1.536.480,00	1.740.639,78	3.277.119,78
2027	0,00	0,00	1.536.480,00	1.667.349,68	3.203.829,68
2028	0,00	0,00	1.536.480,00	1.594.059,59	3.130.539,59
2029	0,00	0,00	1.536.480,00	1.520.769,49	3.057.249,49
2030	0,00	0,00	1.536.480,00	1.447.479,40	2.983.959,40
2031	0,00	0,00	1.536.480,00	1.374.189,30	2.910.669,30
2032	0,00	0,00	1.536.480,00	1.300.899,20	2.837.379,20
2033	0,00	0,00	1.536.480,00	1.227.609,11	2.764.089,11
2034	0,00	0,00	1.536.480,00	1.154.319,01	2.690.799,01
2035	0,00	0,00	1.536.480,00	1.081.028,92	2.617.508,92
2036	0,00	0,00	1.536.480,00	1.007.738,82	2.544.218,82
2037	0,00	0,00	1.536.480,00	934.448,72	2.470.928,72
2038	0,00	0,00	1.536.480,00	861.158,63	2.397.638,63
2039	0,00	0,00	1.536.480,00	787.868,53	2.324.348,53
2040	0,00	0,00	1.536.480,00	714.578,44	2.251.058,44
2041	0,00	0,00	1.536.480,00	641.288,34	2.177.768,34
2042	0,00	0,00	1.536.480,00	567.998,24	2.104.478,24
2043	0,00	0,00	1.536.480,00	494.708,15	2.031.188,15
2044	0,00	0,00	1.536.480,00	421.418,05	1.957.898,05
2045	0,00	0,00	1.536.480,00	348.127,96	1.884.607,96
2046	0,00	0,00	1.536.480,00	274.837,86	1.811.317,86
2047	0,00	0,00	1.536.480,00	201.547,76	1.738.027,76
2048	0,00	0,00	1.536.480,00	128.257,67	1.664.737,67
2049	0,00	0,00	1.536.480,00	54.967,57	1.591.447,57
2050	0,00	0,00	768.240,00	9.161,26	777.401,26
Total:	4.268.000,00	38.412.000,00	38.412.000,00	28.058.263,57	66.470.263,57

Processo nº 17944.109769/2018-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.109769/2018-72

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	65.614.344,65	0,00	9.873.963,21	75.488.307,86
2021	69.588.576,05	0,00	49.284.000,00	118.872.576,05
2022	6.670.822,16	0,00	60.236.000,00	66.906.822,16
2023	0,00	0,00	65.712.000,00	65.712.000,00
2024	0,00	0,00	60.236.000,00	60.236.000,00
2025	0,00	0,00	24.642.000,00	24.642.000,00
Total:	141.873.742,86	0,00	269.983.963,21	411.857.706,07

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	533.151.852,43	188.218.857,44	57.530.391,54	22.436.852,70	590.682.243,97	210.655.710,14
2021	402.883.052,60	163.546.063,58	49.521.246,54	19.313.286,15	452.404.299,14	182.859.349,73
2022	345.560.924,13	154.992.567,02	44.665.635,52	17.419.597,85	390.226.559,65	172.412.164,87
2023	347.640.977,12	147.918.755,28	41.425.664,19	16.156.009,03	389.066.641,31	164.074.764,31
2024	601.836.505,66	136.133.276,86	38.207.241,86	14.900.824,32	640.043.747,52	151.034.101,18

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	344.061.672,72	116.090.447,32	34.853.330,74	13.592.798,99	378.915.003,46	129.683.246,31
2026	339.524.851,04	109.087.042,81	31.395.823,59	12.244.371,20	370.920.674,63	121.331.414,01
2027	341.362.296,73	102.852.614,81	27.906.347,36	10.883.475,47	369.268.644,09	113.736.090,28
2028	98.252.272,22	96.508.879,84	24.254.734,14	9.459.346,32	122.507.006,36	105.968.226,16
2029	88.251.185,51	90.049.378,33	20.430.983,85	7.968.083,70	108.682.169,36	98.017.462,03
2030	67.350.001,71	83.969.522,27	16.424.479,31	6.405.546,93	83.774.481,02	90.375.069,20
2031	56.768.653,76	78.491.640,47	12.223.948,84	4.767.340,05	68.992.602,60	83.258.980,52
2032	55.133.974,76	73.163.295,94	7.817.425,16	3.048.795,81	62.951.399,92	76.212.091,75
2033	53.459.690,57	67.982.204,72	3.609.736,95	1.407.797,41	57.069.427,52	69.390.002,13
2034	52.653.178,76	62.874.004,06	1.408.212,16	549.202,74	54.061.390,92	63.423.206,80
2035	53.303.350,27	57.811.504,24	182.504,32	71.176,68	53.485.854,59	57.882.680,92
2036	54.968.416,40	52.673.893,37	0,00	0,00	54.968.416,40	52.673.893,37
2037	56.736.180,15	47.433.584,87	0,00	0,00	56.736.180,15	47.433.584,87
2038	58.612.975,71	42.084.244,58	0,00	0,00	58.612.975,71	42.084.244,58
2039	60.605.527,91	36.619.147,63	0,00	0,00	60.605.527,91	36.619.147,63
2040	62.720.976,37	31.031.154,43	0,00	0,00	62.720.976,37	31.031.154,43
Restante a pagar	397.533.440,95	88.720.923,54	0,00	0,00	397.533.440,95	88.720.923,54
Total:	4.472.371.957,48	2.028.253.003,41	411.857.706,07	160.624.505,35	4.884.229.663,55	2.188.877.508,76

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020
Direito Especial - SDR	7,53330	30/06/2020

Processo nº 17944.109769/2018-72

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 65.584.497,80

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 785.670.297,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.638.974.642,55

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.361.862.905,68

Processo nº 17944.109769/2018-72

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 4.629.939.590,07**Deduções:** 2.614.205.501,23**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.015.734.088,84**Receita corrente líquida (RCL):** 10.338.814.211,59**% DCL/RCL:** 19,50

Processo nº 17944.109769/2018-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2020

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.849.711.274,01	191.875.547,98	83.142.799,36	569.235.230,16	158.522.770,78
Despesas não computadas	575.122.512,24	0,00	0,00	7.947.278,75	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.274.588.761,77	191.875.547,98	83.142.799,36	561.287.951,41	158.522.770,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59
TDP/RCL	51,02	1,86	0,80	5,43	1,53
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11627

Data da LOA

14/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
FONTE 165	18.544.5004.4369.0287 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
FONTE 165	17.512.5003.2267.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FONTE 165	17.512.5003.4252.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

Processo nº 17944.109769/2018-72

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11626

Data da Lei do PPA

14/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA e DINÂMICA	4369 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Supervisão e Gerenciamento na Área de Recursos Hídricos.
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	2267 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Processo nº 17944.109769/2018-72

PROGRAMA	AÇÃO
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	4252 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

— — — — — Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

— — — — — Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.109769/2018-72

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.109769/2018-72

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2020 09:51:

03

Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou nem contratou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinadas ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 10:50:

09

Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota 1 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2019 16:28:

21

Obs: Na aba Nome do projeto/programa, não coube o nome completo que é: "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba".

Processo nº 17944.109769/2018-72**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 11.220	19/10/2018	Dólar dos EUA	138.098.000,00	12/11/2018	DOC00.036503/2018-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - IEI 4320-64	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003468/2020-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 da Lei nº 4320/64	22/01/2019	25/01/2019	DOC00.003542/2019-52
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	15/01/2018	12/11/2018	DOC00.036507/2018-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/06/2020	01/09/2020	DOC00.044838/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032595/2020-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2020	07/02/2020	DOC00.014802/2020-59
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	27/01/2020	27/01/2020	DOC00.003663/2020-38
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/10/2019	29/10/2019	DOC00.066727/2019-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE PB	11/06/2019	28/06/2019	DOC00.046862/2019-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035979/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015242/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	12/11/2018	DOC00.036504/2018-03
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036660/2018-66
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA EM CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL 1º RGF 2020	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044970/2020-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME MDF 2020	01/09/2020	01/09/2020	DOC00.044915/2020-89
Documentação adicional	DECISÃO STF ACO 3416 - GARANTIA	28/08/2020	02/09/2020	DOC00.044946/2020-30
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3416	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044844/2020-14
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	02/09/2020	DOC00.044948/2020-29

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	23/07/2020	DOC00.042837/2020-88
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA RCL	18/06/2020	18/06/2020	DOC00.040008/2020-61
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 119	26/05/2020	26/05/2020	DOC00.037399/2020-36
Documentação adicional	REAPRECIAÇÃO e RECONSIDERAÇÃO STN	14/05/2020	14/05/2020	DOC00.035868/2020-82
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR	29/04/2020	14/05/2020	DOC00.035865/2020-49
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3368	13/04/2020	15/04/2020	DOC00.032596/2020-69
Documentação adicional	DL Nº 256 - CALAMIDADE PÚBLICA	23/03/2020	02/09/2020	DOC00.044947/2020-84
Documentação adicional	DECRETO DO ESTADO Nº 40.134 - CALAMIDADE PÚBLICA	21/03/2020	01/09/2020	DOC00.044839/2020-10
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2019	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003470/2020-87
Documentação adicional	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003469/2020-52
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2019	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066934/2019-22
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL DO 1º QUADRIMESTRE 2019	10/06/2019	28/06/2019	DOC00.046863/2019-41
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA - DESPESA COM PESSOAL	23/04/2019	24/04/2019	DOC00.036900/2019-11
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 3º RGF 2018 CONFORME MDF	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018094/2019-91
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA RCL 2018	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018090/2019-11
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2019	30/01/2019	05/02/2019	DOC00.015238/2019-58
Documentação adicional	LOA 2019	15/01/2019	07/02/2019	DOC00.018088/2019-34
Documentação adicional	Cron. Fin. encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039127/2018-56
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	21/11/2018	21/11/2018	DOC00.037621/2018-86
Documentação adicional	LEI AUTORIZATIVA	20/10/2018	07/02/2019	DOC00.018101/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	01/04/2020	01/04/2020	DOC00.031036/2020-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	30/03/2020	31/03/2020	DOC00.030853/2020-28
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017605/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017589/2020-37
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015641/2020-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	22/11/2019	22/11/2019	DOC00.069240/2019-47
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (TA840047)	28/06/2019	28/06/2019	DOC00.046966/2019-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	11/02/2019	20/02/2019	DOC00.023488/2019-61

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	TA 840047	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035990/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PSH)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003467/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PROJETO SEGURANÇA HÍDRICA)	25/01/2019	20/02/2019	DOC00.023493/2019-74
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	13/11/2018	21/11/2018	DOC00.036688/2018-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PSH	28/03/2019	03/04/2019	DOC00.032570/2019-87
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	18/01/2019	25/01/2019	DOC00.003544/2019-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039126/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	16/08/2018	12/11/2018	DOC00.036586/2018-88
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	12/11/2018	DOC00.036505/2018-40
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	13/11/2018	DOC00.036661/2018-19
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10/0122	29/11/2017	28/11/2018	DOC00.039131/2018-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 02/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2020

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 26/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2020

Em retificação pelo interessado - 07/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86765	07/04/2020

Em retificação pelo interessado - 26/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	73674	26/03/2020

Em retificação pelo interessado - 06/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	29709	06/02/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	72551	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 23/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	5599	11/09/2019

Em retificação pelo interessado - 15/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1514	12/07/2019

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	810	06/05/2019

Em retificação pelo interessado - 12/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	336	11/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	11/01/2019

Processo pendente de distribuição - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	170	20/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	153	28/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1521	28/11/2018

Processo nº 17944.109769/2018-72**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	100.751.443,02	105.809.549,60	206.560.992,62
2021	104.226.971,23	216.300.377,02	320.527.348,25
2022	121.597.784,28	174.848.926,45	296.446.710,73
2023	121.597.784,28	168.656.213,85	290.253.998,13
2024	97.278.646,01	153.092.709,97	250.371.355,98
2025	97.270.133,79	50.994.510,74	148.264.644,53
2026	52.104.973,39	0,00	52.104.973,39
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.909.330,09	803.276.666,20	807.185.996,29
2021	4.960.988,83	641.463.564,79	646.424.553,62
2022	7.982.106,29	572.282.482,38	580.264.588,68
2023	11.468.002,44	566.216.656,83	577.684.659,27
2024	14.163.774,81	807.272.824,20	821.436.599,01
2025	16.673.521,83	529.899.328,75	546.572.850,58
2026	42.736.283,17	529.552.442,66	572.288.725,83
2027	65.736.765,48	519.541.163,61	585.277.929,09

Processo nº 17944.109769/2018-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	64.441.999,34	264.247.737,03	328.689.736,38
2029	63.147.233,26	241.708.211,12	304.855.444,38
2030	61.852.467,12	208.394.205,23	270.246.672,35
2031	60.557.701,04	185.732.313,35	246.290.014,38
2032	59.262.934,90	171.880.297,12	231.143.232,01
2033	57.968.168,81	158.412.310,37	216.380.479,18
2034	56.673.402,67	148.673.553,72	205.346.956,39
2035	55.378.636,59	141.793.566,78	197.172.203,37
2036	54.083.870,45	137.303.416,26	191.387.286,71
2037	52.789.104,36	133.066.946,73	185.856.051,09
2038	51.494.338,23	128.830.477,27	180.324.815,50
2039	50.199.572,14	124.594.007,74	174.793.579,89
2040	48.557.392,13	120.357.538,28	168.914.930,41
Restante a pagar	0,00	649.437.313,77	649.437.313,77

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 785.670.297,33

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 785.670.297,33

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 65.584.497,80

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 65.584.497,80

Processo nº 17944.109769/2018-72

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 1.638.974.642,55

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.638.974.642,55

Liberações de crédito já programadas 105.809.549,60

Liberação da operação pleiteada 100.751.443,02

Liberações ajustadas 206.560.992,62

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.751.443,02	105.809.549,60	10.393.940.798,55	1,99	12,42
2021	104.226.971,23	216.300.377,02	10.458.394.808,59	3,06	19,15
2022	121.597.784,28	174.848.926,45	10.523.248.505,28	2,82	17,61
2023	121.597.784,28	168.656.213,85	10.588.504.367,12	2,74	17,13
2024	97.278.646,01	153.092.709,97	10.654.164.887,99	2,35	14,69
2025	97.270.133,79	50.994.510,74	10.720.232.577,22	1,38	8,64
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.920.903.982,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.988.625.751,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.056.767.470,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.125.331.743,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.194.321.192,52	0,00	0,00

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	11.263.738.452,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.333.586.176,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.403.867.034,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.474.583.712,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.545.738.912,10	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.617.335.353,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.689.375.772,28	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.761.862.922,04	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.834.799.572,87	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.908.188.512,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.982.032.544,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.056.334.492,38	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.131.097.194,94	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.206.323.509,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.282.016.311,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	12.358.178.492,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	12.434.812.963,82	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	12.511.922.654,47	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.909.330,09	803.276.666,20	10.393.940.798,55	7,77
2021	4.960.988,83	641.463.564,79	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.282.482,38	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	566.216.656,83	10.588.504.367,12	5,46
2024	14.163.774,81	807.272.824,20	10.654.164.887,99	7,71

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	16.673.521,83	529.899.328,75	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.552.442,66	10.786.709.959,72	5,31
2027	65.736.765,48	519.541.163,61	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.247.737,03	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.708.211,12	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.394.205,23	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.732.313,35	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.880.297,12	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.412.310,37	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.673.553,72	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.793.566,78	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.303.416,26	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.066.946,73	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.830.477,27	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.594.007,74	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.357.538,28	11.761.862.922,04	1,44
Média até 2027:				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,63
Média até o término da operação:				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				30,71

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.109769/2018-72

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00
Saldo total da dívida líquida	3.580.264.112,47
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	17,31%

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 03/09/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 03/09/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 12:01:01



PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE

Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à LEGALIDADE da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD e o Estado da Paraíba, para financiamento do Projeto Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA FORMALIZAÇÃO

Nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 86/2008, cabe à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE/PB formalizar o Parecer Jurídico sobre a LEGALIDADE da contratação da operação de crédito do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ao Estado da Paraíba, no valor de US\$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA (Processo nº 17944.109769/2018-72), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, no valor de 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), autorizado pela Lei Estadual nº 11.220, de 19/10/2018, para ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.



III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Analizada a Minuta do instrumento contratual *sub exame*, com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8º da Resolução do Senado da República e se verifica plena conformidade da citada Minuta com a legislação de regência, em especial, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Estadual nº 11.220, de 19/10/2018, instrumento autorizativo da operação em comento e da contragarantia do Estado em favor da União.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e dos arts. 1º, 3º, II, 4º e 16 da Lei Complementar do Estado da Paraíba nº 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Federal nº 8.883/94, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

- a. considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da **LEGALIDADE**;
- b. que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ao Estado da Paraíba, com garantia da **UNIÃO**, no valor de 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA); e
- c. concluindo, pela exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

FABIO ANDRADE
MEDEIROS:02470544459

Assinado de forma digital por FABIO
ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2020.09.28 16:15:26 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado da Paraíba



GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

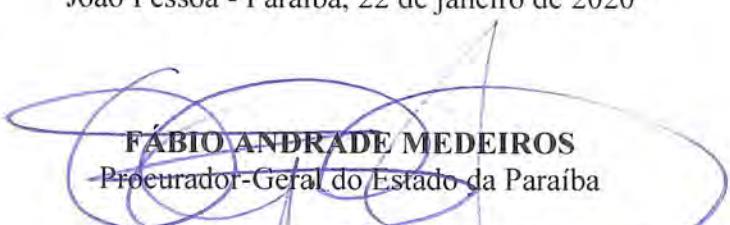
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US\$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do *Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

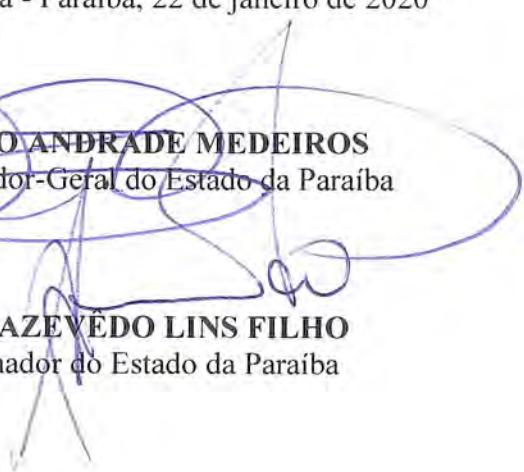
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 11.220, de 19/10/2018;
- b) inclusão na Lei nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 22 de janeiro de 2020


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba



Parecer Técnico

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO HÍDRICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ESTADO DA PARAÍBA

(PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA)

*Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento-BIRD*

Março, 2019

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Paraíba, de operação de crédito, no valor de **US\$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao “Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba”. Esta operação tem o valor total de **US\$ 207.086.000,00** (duzentos e sete milhões e oitenta e seis mil dólares), com contrapartida de **US\$ 80.200.000,00** (oitenta milhões e duzentos mil dólares).



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Contextualização

Encadeando esforços e iniciativas de sistematizar questões e soluções inerentes às cadeias produtivas sob o ponto de vista do desenvolvimento industrial, da logística de transportes, da matriz energética, da telecomunicação e da tecnologia da informação (TIC) e, fundamentalmente, do capital humano, o Governo do Estado identificou e caracterizou diretrizes e propostas de ações de longo prazo, que além de dar uma dimensão estratégica ao processo de desenvolvimento econômico e social da Paraíba, consolida um modelo de desenvolvimento orientado à expansão e ao fortalecimento da sua infraestrutura.

Tal proposta de Planificação Estratégica referida aos Eixos Integrados de Desenvolvimento da Paraíba/Uma visão Estratégica para o Estado, apesar de não evidenciar a perspectiva da Segurança Hídrica, uma das mais relevantes prioridades, constitui um importante balizamento ao processo de desenvolvimento, apoiando e subsidiando as bases para a consolidação e ampliação de um novo ciclo expansivo e virtuoso para o Estado da Paraíba.

A vertente do fortalecimento da infraestrutura tem se revelado fator impactante no PIB paraibano, com melhorias socioeconômicas no estado. Em 2015, a economia brasileira sofreu uma retração de 3,5% e a do Nordeste de 3,4%. Apesar da crise que se iniciou naquele ano, o PIB paraibano registrou um comportamento menos desfavorável, apresentando uma redução de 2,7% e acumulando nos últimos cinco anos (2010-2015) uma taxa de crescimento nominal da ordem de 16,5%, superior a do Brasil e do Nordeste que foram, respectivamente, de 5,8% e 9,8%. Em valores nominais, passou de R\$ 5,332 trilhões (2013) para o valor de R\$ 5,995 trilhões em 2015. De acordo com os dados comparativos PIB PB X PIB Brasil – 2010/2015, divulgados pelo IBGE, houve crescimento de 16,7% do PIB da Paraíba nesse período, sendo o 7º estado que mais cresceu no Brasil e o 3º no Nordeste.

Tabela 1

RESULTADOS COMPARATIVOS DO PIB DO ESTADO DA PARAÍBA E PIB DO BRASIL - 2013-2015						
Agregados Econômicos (Ótica da Produção)	PARAÍBA			BRASIL		
	2013	2015	Acumulado (2010-2015)	2013	2015	Acumulado (2010-2014)
PIB (Ótica da Produção)	46,377 (bilhões R\$)	56,140 (bilhões R\$)		5,332 (trilhões R\$)	5,995 (trilhões R\$)	
•Crescimento real •Particip. No PIB do BRASIL	5,8% 0,87%	-2,7% 0,93%	16,7% ---			
PIB per capita (em R\$/hab)	R\$ 11.848	R\$ 14.133		R\$ 26.526	R\$ 28.876	
•Crescimento nominal •Razão Paraíba/Brasil	6,4% 44,7%	19,3% 48,9%	50,8% ---	6,8% ---	5,8% ---	45,2% ---

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama> - jun2018

Nesse contexto, o Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba - Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba constitui ação indispensável à efetividade da Planificação Estratégica mencionada e que se



propaga na efetividade estruturante do desenvolvimento socioeconômico da população paraibana, para sedimentar as tendências já observadas de fortalecimento das melhores perspectivas de desenvolvimento do estado.

A gestão dos recursos hídricos da Paraíba apresenta desafios significativos. O desafio da segurança hídrica é uma preocupação urgente e imediata na Paraíba e a situação atual é caracterizada pela oferta insuficiente de serviços de provisão de água, nos seus diferentes usos, que afetam sem sombra de dúvida a qualidade de vida da população.

A região do semiárido no Nordeste do Brasil, incluindo a Paraíba, tem as menores disponibilidades de água per capita do país, inferiores a 500m³ por ano e precipitação menores de 80 centímetros por ano, com temperaturas altas e a evapotranspiração podendo chegar a mais de 118 centímetros por ano. A região do semiárido ocupa 87% do território da Paraíba, compreendendo 76% de seus municípios e 57% da sua população.

O uso da água para consumo humano urbano representa 26% do consumo total do Estado, o industrial, 9% e o rural humano e pecuário é da ordem de 3%.

A demanda de água para consumo humano e irrigação deverá ter aumentado de 43.045,589 m³/ano em 2010 para 78.666,290 m³/ano em 2015, com a população rural com serviço de água atingindo 276.075 habitantes, comparada com os 10.243 habitantes, em 2010.

As alterações climáticas e uma seca que desde 2012 se alastrou no Nordeste, agravam ainda mais os problemas de escassez de água na Paraíba em particular. Em julho de 2017, 196 das 223 cidades paraibanas estavam em situação de emergência por cerca de 180 dias devido à seca. Em abril de 2018 o Governo da Paraíba editou o DECRETO Nº 38.195, de 02 de abril de 2018, mantendo a situação de emergência nos 196 municípios afetados pela situação de seca.

O Governo da Paraíba está desenvolvendo diversas ações para mitigar os impactos da seca prolongada, com medidas de emergência para atender a população atingida, bem como ações estruturantes, visando aumentar a segurança hídrica do Estado. A despeito dos esforços do Governo, com a construção de novas adutoras, mais de quatrocentos mil pessoas de 168 municípios paraibanos estavam sendo atendidos por 1.106 caminhões, por meio da Operação Carro-Pipa Federal.

O projeto da transposição das águas do Rio São Francisco mitigou sobremaneira a situação atual. As obras foram concluídas no início de 2017, contribuindo para a recarga do Açude de Boqueirão. No entanto, o sistema atual prevê que as águas da transposição fluirão pelo leito natural do Rio Paraíba, percorrendo mais 130 km da barragem de Poções até o Açude de Boqueirão. O fluxo pelo leito natural do rio é suscetível de perdas, motivo pelo qual o Governo da Paraíba está desenvolvendo o projeto da Adutora Transparaíba, que permitirá adução da água da transposição para diversos municípios na Região do Agreste.



Os principais intervenientes institucionais no setor de recursos hídricos, na Paraíba, são:

- A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
- A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;
- A Superintendência do Meio Ambiente – SUDEMA
- A Companhia de Água e Esgotos de Paraíba - CAGEPA; e
- A Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Análises e estudos preliminares realizados pela SEIRHMACT apontam que as instituições do setor de recursos hídricos e de saneamento necessitam, urgentemente, de modernização institucional e de melhoria no seu desempenho técnico-funcional e operativo. Em particular, a AESA não consegue conduzir e coordenar uma gestão objetiva e eficiente dos recursos hídricos e a CAGEPA não tem sido capaz de universalizar, no meio urbano, a cobertura de água potável, expandir a cobertura de serviços de esgotamento sanitário e nem dar solução ao aumento da demanda de serviços e ao equilíbrio de suas contas financeiras.

Em resumo, os principais problemas a serem enfrentados por este projeto, aliados a uma estiagem persistente ao longo de décadas, cuja solução é objeto da Transposição de águas do rio São Francisco, Eixo Leste em operação e Eixo Norte a ser concluído, são, indiscutivelmente, a falta de recursos materiais, técnicos e de infraestrutura institucional para exercer um controle eficiente e uma melhor gestão hídrica (AES) e dos serviços de água potável e saneamento (CAGEPA).

Desse modo, a operação de crédito que objetivamos, propiciará os recursos financeiros complementares para o projeto que aponta ações prioritárias que irão beneficiar uma população hoje marginalizada e que está referida nas iniciativas dos estudos e projetos para construção e ampliação de Barragens na Bacia Piancó-Piranhas-Açu, na Adutora Transparaíba e na Reestruturação dos Serviços de Esgoto Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa, além do Melhoramento Técnico-Operativo da AESA e o Desenvolvimento e Controle Operacional da CAGEPA.



1.2. Escolha das áreas de atuação do projeto.

Coerentemente com o Diagnóstico dos setores de Recursos Hídricos e de prestação dos serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários apontados na Carta Consulta, o projeto SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em áreas de: gestão hídrica, infraestrutura hídrica e saneamento, articuladas com a Transposição do Rio São Francisco e com as áreas temáticas do Planejamento Estratégico Estadual, a saber:

A: Gestão Integrada dos Recursos

B: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento

C: Resposta a Emergências e Contingências

Relativamente à construção de barragens, componente previsto na Carta Consulta aprovada, o BIRD, em Reunião de Decisão, avaliou que esse componente se apresentava com risco alto na operação de crédito proposta, tendo em vista que o Estado da Paraíba ainda não dispunha de qualquer projeto para que se pudesse fazer uma avaliação social, ambiental e de reassentamento quanto à implantação das mesmas. Nesse sentido, optou-se pela recomposição de Componentes e alteramos para fazer constar o Produto: Contratação de Consultoria para a elaboração de estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos de barragens localizadas na bacia do Piranhas Açu.

Como essa referida adequação, todas as demais adaptações de recomposição de Componentes ocorreram nas fases de identificação e preparação dos projetos/termos de referência, em diversas reuniões com os técnicos do Banco, que resultaram na nova composição do empréstimo.

Em relação ao Componente Respostas a Emergências e Contingências, esclarecemos se tratar de preventivo para acomodar eventuais situações imprevisíveis que possam exigir adequações de execução. Esse componente é de custo zero e apoiaria a preparação e resposta rápida a uma Crise ou Emergência elegíveis, caso necessário. Após a declaração de um desastre ou estado de emergência, esse componente permite a realocação de recursos do Acordo de Empréstimo e dos componentes do Projeto, com procedimentos simplificados de aquisição e desembolso, conforme definido na Seção de Resposta a Emergências de Contingência (CER) do Manual Operacional do Projeto. As atividades elegíveis podem incluir trabalhos emergenciais de reconstrução, fornecimento de equipamentos críticos ou quaisquer outros insumos críticos para garantir a operação contínua da infraestrutura e serviços de água e saneamento.

Finalmente, contempla-se na Matriz de Investimento da operação de crédito, o Produto COMISSÃO INICIAL (FRONT-END FEE) – 0,25%, para acomodar o respectivo custo financiável de US\$350.000,00.



2. Objetivos do projeto

2.1. Objetivo geral

O Projeto denominado Segurança Hídrica tem como objetivo geral a reforma e modernização dos setores de recursos hídricos e de água potável e saneamento no Estado da Paraíba.

2.2. Objetivos Setoriais

- RECURSOS HÍDRICOS

- Aumentar o número de famílias com acesso a água;
- Ampliar o alcance da Transposição do Rio São Francisco;
- Melhorar a capacidade da gestão e do controle institucional dos serviços e da infraestrutura em relação aos recursos hídricos.

- SANEAMENTO BÁSICO

- Aumentar e melhorar a cobertura de esgotamento sanitário na Região Metropolitana de João Pessoa.

BENEFÍCIOS E METAS

Os objetivos específicos e as metas do Projeto, nos setores de Segurança Hídrica e de Esgotamento Sanitário do estado, que levarão à consecução dos objetivos setoriais são os seguintes:

- Atualização da base cartográfica da PB, com Área de recobrimento (56.000 km²) – Meta 100%;
- Realização de Estudos e Projetos de Construção e Ampliação de Barragens na Bacia do Piranhas-Açu – Meta 100%;
- Sistema Adutor Transparaíba - Implantação e Pré-Operação do Sistema – Meta 100%;
- Reordenamento Institucional da AESA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação Pela SEIRHMACT – Meta 100%;
- Melhoramento Técnico Operativo da AESA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%;



- Reengenharia e Reordenamento Institucional da CAGEPA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%;
- Desenvolvimento e Controle Operacional da CAGEPA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%; e
- Reestruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário de João Pessoa - Índice de Cobertura - Percentagem de Cobertura Atual 76,00% - Meta 100%

OBSERVAÇÃO:

Os objetivos acima listados convergem, em grande parte, com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, publicado em 2006 sob a forma de Relatório Final Consolidado, e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução Nº 13, de 13 de junho de 2011.

Alguns aspectos do referido Plano merecem destaque, como as recomendações para que a previsão de cenários de suprimento hídrico e de desenvolvimento socioeconômico devam considerar recursos hídricos exógenos ao Estado (transposição do São Francisco); que os reservatórios superficiais existentes em uma unidade de planejamento devem ser operados e mantidos de forma integrada e eficiente, com o objetivo de manter e incrementar as ofertas; que os modelos de irrigação até agora utilizados no Estado devem ser repensados para serem compatíveis com as características pedológicas, hidroclimáticas, a disponibilidade quantitativa e qualitativa de água e as especificidades sociais e culturais das populações beneficiárias; e que sejam criados programas prioritários que viabilizam a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado.

3. Matriz de Investimento

Os custos envolvidos no desenvolvimento desse projeto estimam investimentos em elaboração de estudos e projetos, execução de obras, serviços de consultoria, aquisições e instalações de instrumentos, equipamentos e softwares, dentre outros e abaixo agrupados por componentes e projetos, totalizando US\$ 207,086 milhões previsto para ser integralizado em até 6(seis) anos, conforme o cronograma de execução da operação.

un *Y*



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Componentes	Subcomponente	Empréstimo (U\$)	Contrapartida (U\$)	Órgãos Responsáveis
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	4.100.000,00		AESA / SEIRHMACT
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	7.000.000,00		SEIRHMACT
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 2.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Agreste	80.800.000,00	80.200.000,00	CAGEPA
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana de João Pessoa	34.668.785,00		
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-			SEIRHMACT
Comissão inicial (front- end fee) - 0,25%	-	317.215,00		
TOTAL		126.886.000,00	80.200.000,00	

uu *ss*



4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma estimativo da execução do Projeto, por componente e por fonte de recursos, encontra-se em ANEXO.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba é de **US\$ 207.086.000,00**, sendo US\$ 126.886.000,00 oriundos do empréstimo junto ao BIRD e US\$ 80.200.000,00 de contrapartida do Estado da Paraíba, assegurados pelo mutuário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Componente	Custo (US\$)	Total	BIRD (US\$)	Contrapartida do Estado (US\$)	Contrapartida dos Beneficiários (US\$)
Componente 1 - GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.100.000,00	11.100.000,00	0,00	0,00	0,00
Componente 2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	195.668.785,00	115.468.785,00	80.200.000,00	0,00	0,00
Componente 3 - RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMISSÃO INICIAL (FRONT-END FEE) - 0,25%	317.215,00	317.215,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	207.086.000,00	126.886.000,00	80.200.000,00		0,00

Os mais impactantes itens de custos dos 3 componentes por tipologias encontram-se especificados na tabela que segue:

Componente - Tipologia	Valor Médio por Hab (US\$)	Quantidade hab beneficiados diretamente	Total	
			Recursos (US\$)	Participação % no Custo Total da Operação
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR DA TRANSPARAÍBA - RAMAL CARIRI	526	306.000	161.000.000	78%
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JOÃO PESSOA	25	812.000	20.000.000	10%
SUBTOTAL			181.000.000	88%

Custo total do Projeto: US\$ 207.086.000,00

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, mencionados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

- a) Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Instrumentação e Equipamento da AESA
- O principal objetivo da gestão de recursos hídricos na Paraíba é garantir o suprimento de água para os múltiplos usuários. O principal agente regulador dos recursos hídricos na Paraíba é a AESA, responsável por regular e fazer cumprir as normas na construção e operação de poços, barragens e outras obras hídricas de suprimento e abastecimento de água, tanto em mananciais superficiais, como subterrâneos. O melhoramento técnico-



operativo da AESA, previsto no projeto de Segurança Hídrica, beneficiará toda a população do estado e esses impactos não são mensuráveis financeiramente.

b) Melhoria da Gestão da Prestação dos Serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários pela CAGEPA – A provisão de serviços de água potável, pela CAGEPA, representa uma cobertura de 96,83% da população urbana do Estado e o volume anual de água potável produzida, foi estimado no ano de 2014 em 224 milhões de metros cúbicos. Em que pese o elevado nível de cobertura, o suprimento de água tem sido comprometido pelo esgotamento de mananciais e reservatórios, devido à seca prolongada desde 2012. Os sistemas de abastecimento de água potável apresentam volume de perdas de água significativos, tanto no componente das perdas físicas visíveis e não visíveis, basicamente provenientes de ineficiências operativas, como também no componente de perdas de faturamento e do uso ineficiente da água, ou desperdícios, que somados caracterizam a água não contabilizada, ou seja, o serviço não cobrado e não pago. A melhoria da qualidade e eficiência empresarial, da operação das instalações e manutenção dos equipamentos, da infraestrutura dos sistemas hidráulicos sob responsabilidade da CAGEPA, representa um significativo benefício financeiro não mensurável.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

A cooperação técnica-financeira do BIRD ao Governo da Paraíba em matéria de Segurança Hídrica e Prestação de Serviços de Água Potável e Esgotos Sanitários se iniciou em dez/2013, após consulta formal a diversos organismos de financiamento externo, realizada pelo Governo da Paraíba a instituições tais como: PNUD, BID, CAF; entre outras.

Com a posição do BIRD em cooperar tecnicamente e financeiramente com o Governo do Estado, as missões dessa instituição financeira à Paraíba para identificação e caracterização dessa cooperação, inicia-se da real necessidade de reengenharia da AESA e da CAGEPA, tendo em vista que seus desempenhos institucionais, em matéria de gestão hídrica e de controle operacional, é ineficiente e requer uma ação de reordenamento de seus esquemas institucional e de funcionamento.

Com a omissão de resposta das demais instituições antes mencionadas, uma análise comparativa das condições financeiras entre os Agentes Financeiros Externos consultados não pôde ser realizada. Face a essa realidade o processo de cooperação com o BIRD evoluiu, com um aporte de recursos não onerosos (Grant) e uma possível participação do BEI – Banco Europeu de Investimentos, que permitiria reduzir a contrapartida do estado a níveis compatíveis com a sua realidade financeira e orçamentária à época. Ademais, as condições financeiras propostas pelo BIRD foram consideradas viáveis para o Estado da Paraíba.

Na atualidade, com os ajustes ao Projeto de Segurança Hídrica para redução dos investimentos e a consequente redução do montante a ser financiado externamente, foi descartada a participação do BEI. A decisão antes mencionada ocasionou a necessidade de um aporte maior, com recursos próprios do Tesouro Estadual, caracterizando, desse modo, o alto grau de prioridade do Projeto de Segurança Hídrica pelo Governo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.



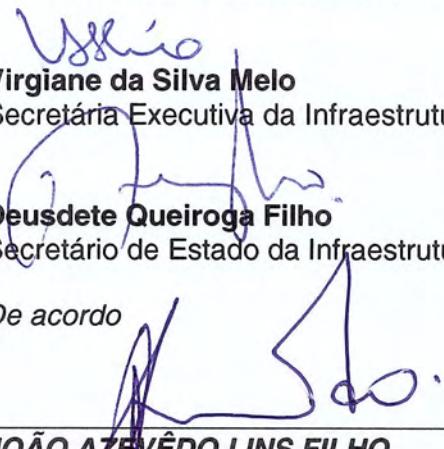
GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

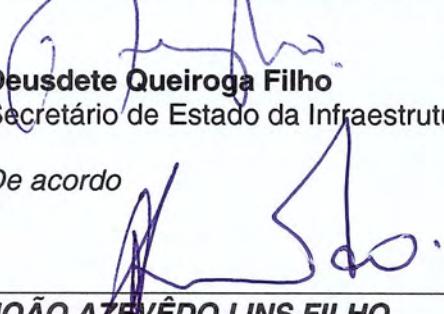
CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

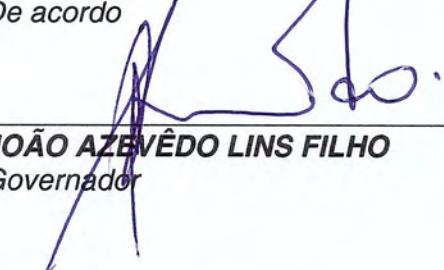

Virgiane da Silva Melo

Secretaria Executiva da Infraestrutura e Recursos Hídricos


Deusdete Queiroga Filho

Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

De acordo


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

ANEXO: Cronograma Estimativo da Execução do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	EMPRÉSTIMO (US\$)	Semestre 1		Semestre 2		Semestre 3		Semestre 4		Semestre 5
			CP	Emprestimo	CP	Emprestimo	CP	Emprestimo	CP	Emprestimo	
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	4.100.000.000	205.000.000		205.000.000		410.000.000		410.000.000		410.000.000
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	7.000.000.000		350.000.000		700.000.000		700.000.000		700.000.000	
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 1.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Acre	80.800.000.000	8.093.807.900	5.591.981.290	5.494.828.150	5.959.933.220	4.939.828.150	5.959.953.220	4.939.828.150	5.959.953.220	
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana do Jeônia Pessoal	34.668.785.000			3.466.878.500		3.466.878.500		3.466.878.500		3.466.878.500
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-										
Comissão inicial (front-end fee) - 0,25%		317.215.000									
	TOTAL (US\$)	8.682.012.290	5.591.981.290	9.516.706.650	5.959.933.220	9.516.706.650	5.959.953.220	9.516.706.650	9.516.706.650	9.516.706.650	9.516.706.650
	% TOTAL (US\$)	2,79%	2,79%	4,60%	2,88%	4,60%	4,60%	2,88%	4,60%	2,88%	4,60%
	TOTAL ACUMULADO (US\$)	126.886.000.000	80.200.000.000	8.682.012.290	14.474.004.190	23.990.710.840	29.950.646.060	39.467.370.800	54.544.030.580	60.903.983.800	70.420.690.050
	% TOTAL ACUMULADO (US\$)	4,29%	6,99%	11,58%	14,46%	19,06%	21,94%	26,53%	29,41%	34,01%	36,85%


João Azevêdo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

Deusdete Queiroga Filho
Secretário de Estado
SEBRAE

Vitória
Virgíane da Silva Melo
Sementada Eleitora de Infância, Recursos Migratórios
SEIRHMA
Mat. 167.528-1

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

122^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 10/0122, de 29 de novembro de 2017.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba.
2. Mutuário:	Estado da Paraíba
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 138.098.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 80.200.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 04/12/2017, às 10:02.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 04/12/2017, às 16:04.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5033770** e o código CRC **890F64AF**.



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.901

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 23 de Março de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro

ATO DA MESA

ATO DA MESA N° 21/2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.887/2020 e na Resolução nº 210/2020, de autoria da Presidência e da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados estaduais na sede da Assembleia Legislativa ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - exigir requisitos de verificação em duas etapas para autenticação dos parlamentares;

III - permitir o acesso simultâneo de até 600 (seiscentas) conexões;

IV - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

V - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

VI - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de código alfanumérico de uso único a ser fornecido no momento da votação ao parlamentar;

VIII - capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

IX - garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais parlamentares e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

X - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até 04 horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6º Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 7º A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em regime de urgência urgentíssima de que trata o Capítulo VIII da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Iniciada a votação, o parlamentar deverá acessar o sistema com seu código de identificação de três dígitos e senha pessoal, recebendo na sequência, em dispositivo previamente cadastrado, código alfanumérico de uso único para aquela votação iniciada.

Art. 11. Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO, ABSTENÇÃO ou OBSTRUÇÃO.

§1º No momento em que for registrado o voto, o dispositivo realizará a captura de imagem do parlamentar pela câmera frontal do dispositivo, que deverá estar desobstruída, sendo tal captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

§2º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§3º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 12. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 13. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 14. A disponibilização pelo parlamentar, a terceiro, de seu código alfanumérico de uso único para votação ou do dispositivo autenticado para registrar seu voto, implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 57, II, da Constituição Estadual, e terá como consequência a anulação de voto registrado pelo SDR e retificação do resultado da votação.

§1º Ocorrendo falta de quórum para deliberação decorrente de anulação de votos prevista no caput, a votação deverá ser repetida.

§2º Constituirá prova para fins deste artigo a imagens capturadas pelo dispositivo do usuário no momento em que for pressionado o botão de votação.

Art. 15. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente

Art. 16. O SDR será desenvolvido, no todo ou com integração a soluções adquiridas no mercado, pelo Departamento de Informática da Assembleia Legislativa.

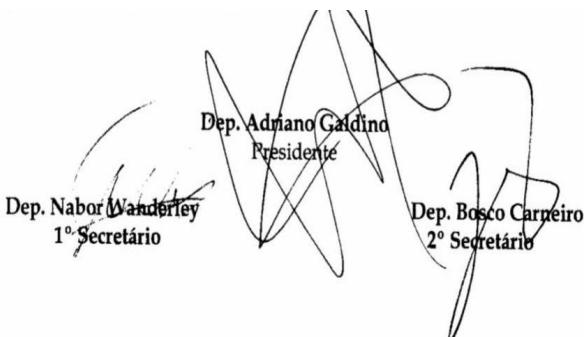
Parágrafo único. Previamente à entrada em operação, o SDR deverá ser homologada da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 17. Caberá à Secretaria-Geral da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 18. A Mesa Diretora expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de março de 2020.



Dep. Adriano Galdino
Presidente
Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário
Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N° 10/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

RESOLVE

CONVOCAR 3ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h, por sistema eletrônico de Vídeo Conferência, destinada a discussão e votação da propositura abaixo relacionada:

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020** - que aprova o Decreto de Calamidade Pública nº 40.134/2020 do Governador do Estado, o qual Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2020.



ADRIANO GALDINO
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020

(Da Mesa Diretora)

CONSIDERANDO a solicitação do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba";

CONSIDERANDO que a solicitação está instruída com o Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual declarando o estado de calamidade pública e o período de sua duração, devidamente publicado no órgão de comunicação oficial, e com a certidão expedida pelo órgão estadual de Defesa Civil atestando que estão presentes os requisitos de fato e de direito para decretação do estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o pedido epografado tramita nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

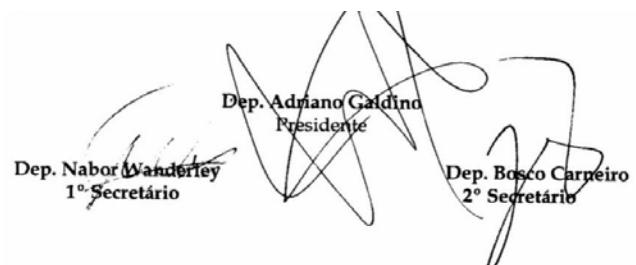
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), resolve consubstanciar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em ____ de março de 2020.



Dep. Adriano Galdino
Presidente
Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário
Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário

PARECER

ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - DECRETO N° 40.134, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. Pedido do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa para fins de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba. Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o art. 254, I e II da Resolução nº 1.578/2012. Requisitos preenchidos. **Voto**

AUTOR (A): MESA DIRETORA

RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL N° /2020

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, consubstanciado pela Mesa Diretora, que "Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 23 de março de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba"

Cabe a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

A Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa foi consubstanciada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Já o pedido pelo Estado para o reconhecimento do estado de calamidade pública preenche todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254, I e II, do Regimento Interno.

Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte do Governo do Estado, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter as prestações dos serviços públicos, a exemplo do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde.

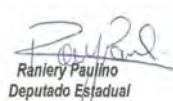
O art. 65 da LRF determina que "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam [...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

As facultades supramencionadas serão utilizadas com o acompanhamento e o escrutínio da Assembleia Legislativa, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros.

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, e no mérito, pela sua aprovação.

É o voto!

João Pessoa - PB, em 23 de março de 2020.


Ranieri Paulino
Deputado Estadual

PROMULGAÇÃO**DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 256/2020

Art. 1º. Fica aprovado o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 23 de março de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA**CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), CONVOCA os membros do supramencionado órgão colegiado para participar de **Reunião de Trabalho**, a ser realizada por meio de **vídeo conferência**, as 10hs da próxima quarta-feira, dia **25/03/2020**.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 373.500,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2179.0287- FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES			
	3390.30	290	350.000,00
	3390.39	290	13.500,00
	4490.52	290	10.000,00
TOTAL			373.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.133 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.086.236,34** (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E			

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00

Ass. Página 326 de 328.....R\$ 3,00

Avulso da MSF 63/2020.

AÇUDES	4490.51	179	5.086.236,34
TOTAL	5.086.236,34		

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre re-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.729

João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e suprime dispositivos da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, que estabelece critérios para a regularização de terrenos pertencentes à CEHAP remanescentes de projetos habitacionais e que não serão destinados aos futuros projetos habitacionais da empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II – em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

"III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

"IV – em 240 (duzentos e quarenta meses) parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato, de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança."

Art. 2º O art. 15 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º O art. 12 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Depois de notificado pela CEHAP, o pretenso adquirente do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, deverá comparecer à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel, munido da documentação constante da notificação.

§ 1º Com a manifestação do notificado pela aquisição, caberá à CEHAP adotar provisões para avaliar o imóvel e cumprir as demais exigências desta lei.

§ 2º Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o pretenso adquirente será novamente notificado para tomar conhecimento do valor da avaliação e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, comparecer à CEHAP para efetuar a aquisição nos art. 6º desta Lei.

§ 3º Implica renúncia em aderir aos termos desta Lei:

I - o transcurso do prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o notificado compareça à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel;

II – o não comparecimento no prazo do § 2º deste artigo para pagamento do valor."

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 10.861, de 17 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

LEI Nº 11.217 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Especial no valor de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do remanejamento (anulação) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

LEI Nº 11.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0766.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590,65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590,65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

LEI Nº 11.218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de U\$S 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de participação constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

LEI N° 11.219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Fundo Social, para atender projeto da Secretaria de Estado de Educação na área educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável, até o limite de R\$ 4.157.185,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Social, nos termos e condições aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, obrigatoriamente, nas despesas destinadas a apoiar a projetos no âmbito da Chamada Pública "BNDES – Educação Conectada – Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação".

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamento do Estado, e nos Planos Plurianuais e Orçamento Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas correntes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão de bens e equipamentos adquiridos com recurso do contrato de que trata o art. 1º desta Lei para os municípios.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações previstas no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

LEI N° 11.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HIDRICA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

III – valor: até US\$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 38.744 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 89/18, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao "caput" do art. 32-B:

"Art. 32-B. O benefício previsto no art. 32 será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas (Convênios ICMS 75/91, 28/15 e 89/18)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° : 472/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria n° 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
18017633-1	879584	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18018983-3	1420054	CARMELIA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18014136-8	1304950	CIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051070-7	86913-1	CLAUDIO LUCENA AMORIM	REGENTE DE ENSINO
18014569-0	145584-2	EDNA LUCIA BEZERRA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18060168-7	1306073-3	ELIZABETH GONCALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18022036-5	141658-1	GEISA MARIA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
15051462-0	145167-7	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018157-2	1301420	ISABEL CRISTINA SILVEIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014470-7	178222-1	JOSE EDVAN DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18061215-3	179463-8	JUSSARA FERREIRA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051639-9	145145-3	LAUDICEIA BORGES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015397-8	144541-3	MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015587-3	132915-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018368-1	142352-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051472-5	142627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18017839-0	141857-2	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051787-2	175694-1	TAISA FERNANDA DE ARAUJO SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014614-9	177861-7	TALIS DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18016229-2	175759-8	ZILGENIA FERREIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE